



APEPREV

Revista Digital Institucional
VOLUME 10/2026 - Junho

10

EDIÇÃO ESPECIAL

APE PREV



Mais conteúdo
previdenciário para **você!**



SUMÁRIO

Pág. 04	CELEBRANDO A DÉCIMA EDIÇÃO DA REVISTA APEPREV MAIS
Pág. 06	PREPARATIVOS PARA O CONGRESSO EM FOZ DO IGUAÇU EM SETEMBRO
Pág. 07	SEMANA PREVIDENCIÁRIA DA APEPREV É MARCADA POR GRANDE SUCESSO E AMPLA PARTICIPAÇÃO EM CURITIBA
Pág. 08	APEPREV REFORÇA COMPROMISSO COM A SUSTENTABILIDADE POR MEIO DO PLANTIO DE ÁRVORES NATIVAS
Pág. 09	APEPREV PARTICIPA DE EVENTO DA AGIP EM GRAMADO (RS)
Pág. 10	APEPREV MARCA PRESENÇA NO EVENTO DA ACIP EM GUARAPARI (ES)
Pág. 13	A UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PREDITIVA NA GESTÃO ATUARIAL DOS RPPS: TECNOLOGIA, ATUÁRIA, GOVERNANÇA E PREVISIBILIDADE FISCAL - POR ALEX DE MARQUE E FRANCIELLE LAVAGNOLI
Pág. 18	UMA RESOLUÇÃO INCONSTITUCIONAL - POR BRUNO MARTINS
Pág. 19	O REFERENDO DO ART. 36, II, DA EC 103/19 DEVE SER EXPRESSO? - POR FERNANDO CALAZANS E BRUNO CALAZANS
Pág. 21	EFEITO ASCH: O MEDO DE DISCORDAR EM DECISÕES COLETIVAS - POR JOANE REDDIN
Pág. 23	RPPS SUSTENTÁVEL: O PAPEL ESTRATÉGICO DA GESTÃO ATUARIAL - POR LUCIANA REINALDO
Pág. 26	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO RPPS: GANHO DE EFICIÊNCIA SEM RENUNCIAR À RESPONSABILIDADE - POR RAMON AUGUSTO LEAL
Pág. 28	CADPREV E GESCON: MUITO ALÉM DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES, FERRAMENTAS DE GOVERNANÇA DOS RPPS - POR RITIELE COELHO
Pág. 31	MENSURAÇÃO CONTÁBIL E FINANCIAMENTO ATUARIAL NOS RPPS: A SEPARAÇÃO NECESSÁRIA ENTRE OBRIGAÇÃO E CUSTEIO - POR SABRINA REINBOLD
Pág. 33	MUITO ALÉM DO DÉFICIT ATUARIAL: O QUE OLHAR EM UMA AVALIAÇÃO ATUARIAL NO RPPS. FAÇA ESSAS PERGUNTAS! - POR MÁRIS GOSMANN
Pág. 40	A RESPONSABILIDADE DO ATUÁRIO NO RPPS - ACTUARIAL
Pág. 41	SE OS DEUSES FOSSEM FUNDOS DE INVESTIMENTO? - BANRISUL
Pág. 42	INVESTIMENTOS EM TEMPOS DE I.A. - CONSTÂNCIA
Pág. 43	CÁLCULO DE RENTABILIDADE SOBRE RESGATES: PRECISÃO, TRANSPARÊNCIA E ADERÊNCIA ÀS MELHORES PRÁTICAS - CRÉDITO E MERCADO
Pág. 44	PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA E SUSTENTABILIDADE FISCAL DOS ENTES FEDERATIVOS - LEMA
Pág. 45	MITOS E VERDADES DA SEGREGAÇÃO DE MASSAS - MAGMA SUL
Pág. 46	O ativo adequado para o RPPS - RUBIK CAPITAL
Pág. 47	LTCAT E PPP SÃO OBRIGATÓRIOS NA COMPROVAÇÃO DO TEMPO ESPECIAL - SULPREV

EXPEDIENTE

REVISTA INSTITUCIONAL APEPREV MAIS (+)
VOLUME 10/2026 - Junho (Publicação Bimestral)
Produzido por APEPREV

Projeto gráfico e diagramação: Joane Reddin

Corpo Editorial: Márcio Apolinário e Joane Reddin

Apoio Institucional: Faculdade Anasps

Publicado e Distribuído Digitalmente por APEPREV

Av. Candido de Abreu, 660 - Sala 407 | Curitiba-PR
Contac: (41) 98791-4672 - aeprev@aeprev.com.br

Os conteúdos publicados passam por curadoria editorial para garantir qualidade e relevância ao setor previdenciário. As opiniões expressas são de responsabilidade exclusiva de seus autores e não representam, necessariamente, o posicionamento institucional da APEPREV.





ATENÇÃO GESTOR

Participe da **Revista
APEPREV MAIS** e
mostre para o Brasil
as ações feitas pelo
seu RPPS!

A PARTICIPAÇÃO É
GRATUITA

Mais conteúdo
previdenciário para vo

Mais cont
previdenci


ORGANIZACIÓN
DE AMÉRICAS
ÚNICA
ASSOCIAÇÃO
DE AMÉRICAS
INT

CELEBRANDO A DÉCIMA EDIÇÃO DA REVISTA APEPREV MAIS

A APEPREV celebra com grande satisfação a 10ª edição da Revista APEPREV, um marco que reforça nosso compromisso com a disseminação de informação qualificada, atualização constante e fortalecimento da gestão previdenciária.

Ao longo dessa trajetória, a revista consolidou-se como um importante canal de conteúdo técnico e institucional, promovendo conhecimento, reflexão e debate sobre os principais temas que impactam o universo dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Os números desta edição demonstram a relevância e o alcance desse trabalho: já são mais de 6 mil acessos à revista e mais de 200 conteúdos compartilhados, ampliando o debate e levando informação estratégica a gestores, conselheiros, servidores e profissionais de todo o setor previdenciário.

Chegar à décima edição é resultado da confiança dos nossos leitores, patrocinadores, colaboradores e do compromisso permanente da APEPREV com a excelência na comunicação e na valorização da previdência pública.





24° CONGRESSO PREVIDENCIÁRIO DA APEPREV

3º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PREVIDÊNCIA

FOZ DO IGUAÇU

16 A 18

DE SETEMBRO DE 2026

INSCRIÇÕES ABERTAS

Patrocinador Master



Patrocinador Diamante



Patrocinador Platinum



Patrocinador Ouro



PREPARATIVOS PARA O CONGRESSO EM FOZ DO IGUAÇU EM SETEMBRO

APEPREV intensifica os preparativos para o 24º Congresso Previdenciário da APEPREV junto com o 3º Seminário Internacional de Previdência.

Consolidado como um dos mais importantes eventos do calendário previdenciário nacional, o congresso está sendo cuidadosamente estruturado pela APEPREV para proporcionar uma programação técnica de alto nível, voltada à atualização profissional, ao fortalecimento institucional e à discussão dos principais desafios e perspectivas da previdência pública brasileira.

Com foco na atualização técnica, no fortalecimento dos RPPSs e na troca de experiências, a APEPREV vem estruturando uma programação especial para garantir conteúdo rico e de qualidade aos participantes. Entre as ações planejadas está a participação da equipe técnica do Ministério da Previdência e do Tribunal de Contas do Paraná.

Com atenção a cada detalhe, a APEPREV vem trabalhando na construção de uma experiência que una excelência técnica, troca qualificada de conhecimentos e fortalecimento das conexões institucionais entre os participantes. O objetivo é oferecer um ambiente propício à reflexão, ao compartilhamento de boas práticas e à construção coletiva de soluções para o aprimoramento da gestão previdenciária.

A escolha de Foz do Iguaçu como sede reforça a proposta de um encontro que alia estrutura, integração e um cenário inspirador para o desenvolvimento de discussões relevantes para o futuro da previdência.

Mais do que um evento, é o compromisso da APEPREV com a promoção do conhecimento, a qualificação contínua dos profissionais da área e o fortalecimento de uma previdência pública cada vez mais sólida, moderna e sustentável.



SEMANA PREVIDENCIÁRIA DA APEPREV É MARCADA POR GRANDE SUCESSO E AMPLA PARTICIPAÇÃO EM CURITIBA

A Semana Previdenciária promovida pela APEPREV, realizada entre os dias 16 e 18 de junho, em Curitiba, consolidou-se como um grande sucesso, reunindo mais de 400 profissionais de RPPS de diversas regiões do país em uma programação técnica intensa, qualificada e voltada ao fortalecimento da previdência pública.

Durante os três dias de evento, os participantes tiveram acesso a um conteúdo programático inovador, composta por seis oficinas técnicas simultâneas, abordando temas estratégicos e atuais para a gestão previdenciária. A iniciativa proporcionou um ambiente dinâmico de aprendizado, aprofundamento técnico e troca de experiências, reafirmando o compromisso da APEPREV com a qualificação contínua dos profissionais do setor.

A Semana Previdenciária contou com a presença de grandes nomes da previdência pública brasileira, reunindo especialistas de referência nacional que compartilharam conhecimento, experiências práticas e análises sobre os principais desafios e perspectivas da gestão previdenciária no cenário atual.

Outro grande destaque foi a participação de representantes do Tribunal de Contas do Paraná e do Ministério da Previdência, que trouxeram importantes contribuições acerca de aspectos regulatórios, governança, fiscalização, conformidade e das diretrizes que impactam diretamente os regimes próprios.

Os debates e oficinas abordaram temas fundamentais como sustentabilidade atuarial, investimentos, compensação previdenciária, gestão de riscos, governança institucional, certificações e os constantes avanços normativos do setor, oferecendo aos participantes conteúdo técnico de elevada relevância para aplicação prática em seus institutos.

O êxito da Semana Previdenciária reforça o papel da APEPREV como protagonista na promoção do conhecimento, da capacitação técnica e do desenvolvimento da previdência pública, evidenciando seu compromisso permanente com a construção de uma gestão cada vez mais eficiente, moderna, transparente e sustentável.

A expressiva participação e o alto nível das discussões consolidam esta edição como um marco para o calendário previdenciário, refletindo a relevância da iniciativa para o fortalecimento dos RPPS no Paraná e em todo o Brasil.



APEPREV REFORÇA COMPROMISSO COM A SUSTENTABILIDADE POR MEIO DO PLANTIO DE ÁRVORES NATIVAS

Em consonância com seu compromisso permanente com a responsabilidade socioambiental e com a promoção de práticas sustentáveis, a APEPREV realizou o plantio de diversas árvores nativas, contribuindo para a preservação do meio ambiente e para a construção de um futuro mais equilibrado para as próximas gerações.

A iniciativa faz parte das ações desenvolvidas pela entidade com o objetivo de fortalecer a consciência ambiental e incentivar atitudes que gerem impactos positivos para a sociedade. Além de favorecer a recuperação e a valorização da flora local, o plantio de espécies nativas contribui para a conservação da biodiversidade, a melhoria da qualidade do ar e o equilíbrio dos ecossistemas.

Mais do que uma ação simbólica, o projeto representa o compromisso da APEPREV com os princípios da sustentabilidade e com a adoção de práticas alinhadas à responsabilidade social e ambiental. Ao investir em iniciativas que promovem a preservação dos recursos naturais, a Associação reafirma seu papel como instituição comprometida não apenas com o fortalecimento do sistema previdenciário, mas também com a construção de uma sociedade mais consciente, sustentável e responsável.

Assim como a Previdência protege o futuro das pessoas, o plantio destas árvores frutíferas protege o futuro da nossa terra. Uma ação de compensação ecológica da APEPREV. Compensação que gera vida, transformando o consumo em sustentabilidade.





APEPREV PARTICIPA DE EVENTO DA AGIP EM GRAMADO (RS)

O presidente da APEPREV e do JussaraPrev, Márcio Apolinário, marcou presença no 24º Seminário Sul-Brasileiro de Previdência Pública, promovido pela AGIP nos dias 6, 7 e 8 de maio de 2026, em Gramado (RS), um evento importante voltado ao fortalecimento e à qualificação da gestão previdenciária no país.

O seminário reuniu gestores, especialistas, conselheiros e profissionais de diversas regiões do Brasil para debater temas estratégicos relacionados à sustentabilidade previdenciária, governança, investimentos, legislação, inovação e os desafios contemporâneos enfrentados pelo setor.

A participação de Márcio Apolinário reforça o compromisso da APEPREV com a busca constante por atualização técnica, aprimoramento institucional e fortalecimento das boas práticas de gestão previdenciária. A presença em eventos dessa relevância contribui diretamente para a troca de experiências, ampliação de conhecimentos e construção de soluções que impactam positivamente a administração dos regimes próprios.

Durante o seminário, foram discutidas pautas essenciais para o futuro da previdência pública, com destaque para a modernização dos processos de gestão, o equilíbrio atuarial, as novas exigências regulatórias e a importância da capacitação contínua dos profissionais que atuam no segmento.

O evento proporcionou importantes oportunidades de networking e integração entre representantes de institutos previdenciários, fortalecendo o diálogo institucional e o compartilhamento de experiências exitosas.

Para Márcio Apolinário, acompanhar de perto as discussões promovidas no seminário representa uma oportunidade estratégica de trazer novas perspectivas e conhecimentos aplicáveis à realidade da gestão previdenciária, contribuindo para o desenvolvimento de ações cada vez mais eficientes e alinhadas às melhores práticas do setor.

A participação da APEPREV no 24º Seminário Sul-Brasileiro de Previdência Pública reafirma o compromisso das instituições com a excelência, a responsabilidade na gestão e a construção de uma previdência pública sólida, sustentável e preparada para os desafios futuros.



APEPREV MARCA PRESENÇA NO EVENTO DA ACIP EM GUARAPARI (ES)

O presidente da APEPREV, Márcio Apolonário, marcou presença na XIX edição do tradicional Seminário Capixaba de Previdência, realizado nos dias 26, 27 e 28 de maio, na cidade de Guarapari, no Espírito Santo. Reconhecido como um dos principais encontros voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social, o evento reuniu gestores, especialistas, autoridades e representantes de instituições previdenciárias de diversas regiões do país.

Promovido pela Associação Capixaba dos Institutos de Previdência (ACIP), o seminário evidencia o compromisso da entidade com o fortalecimento e o aprimoramento da gestão dos RPPS no Espírito Santo. A associação reúne atualmente 35 institutos, incluindo o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (IPAJM), conectando municípios capixabas em torno do desenvolvimento técnico, administrativo e da valorização da previdência pública.

Além das palestras e painéis técnicos, o evento abordou assuntos relacionados à governança, investimentos, sustentabilidade dos RPPS, cenário econômico e aos desafios da gestão previdenciária nos municípios e estados brasileiros. O encontro também proporcionou um importante espaço para troca de experiências, atualização profissional e integração entre os participantes.

A presença da APEPREV reforça a atuação permanente da associação voltada à qualificação contínua e à construção de uma gestão previdenciária cada vez mais eficiente, transparente e sustentável. O fortalecimento das associações previdenciárias e da união entre os RPPS é fundamental para promover avanços no setor e contribuir para o desenvolvimento da previdência pública em todo o Brasil.





**Você na segunda edição da
SEMANA PREVIDENCIÁRIA
OFICINA CTC+COMPREV**





24° CONGRESSO PREVIDENCIÁRIO DA APEPREV

3º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PREVIDÊNCIA
16 A 18 DE SETEMBRO DE 2026 | FOZ DO IGUAÇU



— 2ª OLIMPÍADA DE — **CONHECIMENTO** **PREVIDENCIÁRIO** DA APEPREV

**Prêmios incríveis
aos participantes!**

**FAÇA SUA
INSCRIÇÃO E
PARTICIPE**

Patrocinador Master



Patrocinador Diamante



Patrocinador Platinum



Patrocinador Ouro



A UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PREDITIVA NA GESTÃO ATUARIAL DOS RPPS: TECNOLOGIA, ATUÁRIA, GOVERNANÇA E PREVISIBILIDADE FISCAL

O Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos (RPPS) constitui instituto constitucional de elevada complexidade técnica e relevância fiscal. Disciplinado pelo art. 40 da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei n.º 9.717/1998, estrutura-se sobre o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial — diretriz que a EC n.º 103/2019 reafirmou com rigor, impondo aos mais de 2.100 entes federativos dotados de regime próprio a permanente adequação de suas estruturas de custeio e benefícios.

A despeito dessas exigências, a realidade operacional dos RPPS revela fragilidade técnica persistente: avaliações atuariais elaboradas com dados cadastrais defasados, modelos de projeção baseados em extrapolações lineares e ausência de ferramentas sistemáticas de detecção de inconsistências. O resultado é uma gestão predominantemente reativa, incapaz de antecipar os déficits que comprometem progressivamente as finanças públicas subnacionais. Paralelamente, algoritmos de aprendizado de máquina, redes neurais profundas e modelos de análise preditiva passaram a ser empregados por organismos governamentais para prever riscos sistêmicos, identificar anomalias em bases de dados e subsidiar políticas públicas baseadas em evidências (OCDE, 2024).

Este artigo investiga como sistemas de IA preditiva podem ser utilizados na gestão atuarial dos RPPS para: (i) prever déficits; (ii) identificar tendências de aposentadoria; (iii) estimar longevidade; (iv) antecipar riscos financeiros; (v) detectar inconsistências cadastrais; (vi) projetar impactos demográficos; e (vii) auxiliar políticas previdenciárias. A análise articula quatro eixos: tecnologia, atuária, governança e previsibilidade fiscal, mediante revisão bibliográfica sistemática e análise documental de normas legais e literatura científica nacional e internacional.

MARCO NORMATIVO DOS RPPS E A IMPERATIVIDADE DO EQUILÍBRIO ATUARIAL

O art. 40 da Constituição Federal de 1988, na redação conferida pela EC n.º 103/2019, prescreve que o RPPS terá caráter contributivo e solidário, *"observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial"* (Brasil, 2019). Trata-se de norma-princípio de eficácia imediata, que impõe ao gestor público um dever de resultado — garantir a solvência intertemporal do regime.

Por sua vez, a Lei n.º 9.717/1998 exige a *"realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios"* (Brasil, 1998).



Alex de Marque
Diretor Previdenciário, Administrativo e Financeiro - IPREMED - Medianeira-PR



Francielle Lavagnoli
Procuradora - IPREMED Medianeira-PR

A avaliação atuarial é, portanto, instrumento de compliance previdenciário — não mera formalidade burocrática —, cuja função é mensurar o passivo do regime e orientar o plano de custeio.

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 — denominada pela literatura especializada de “Super Portaria” dos RPPS — consolida os parâmetros e diretrizes gerais de organização e funcionamento dos regimes, constituindo referência obrigatória para gestores, atuários, advogados e controladores. Ocorre que esses instrumentos normativos pressupõem dados de qualidade e modelos prospectivos de alta acurácia — requisitos que os métodos atuariais tradicionais, baseados em séries históricas e projeções lineares, têm crescente dificuldade de satisfazer diante de um cenário demográfico em rápida transformação.

O CONTEXTO DEMOGRÁFICO E A URGÊNCIA DA MODERNIZAÇÃO ATUARIAL

O Brasil experimenta acelerado envelhecimento populacional com impactos diretos sobre os RPPS. A expectativa de vida atingiu 76,6 anos em 2024 — 79,9 para mulheres e 73,3 para homens (IBGE, 2024) —, e as Projeções de População revisadas com base no Censo 2022 estimam que 37,8% da população, equivalente a 75,3 milhões de pessoas, será composta por idosos em 2070 (IBGE, 2024b). A taxa de fecundidade de 1,57 filhos por mulher, abaixo do nível de reposição de 2,1, acentua a inversão da pirâmide etária: a base contribuinte dos RPPS contrai-se ao mesmo tempo em que a massa de beneficiários se expande, deteriorando progressivamente a razão de dependência previdenciária (Fundação Família Previdência, 2024).

Para os RPPS, esse cenário traduz-se em risco atuarial sistêmico. Regimes com grande concentração de servidores em vias de se aposentar — típicos de municípios de pequeno e médio porte — estão particularmente expostos: pequenas variações nas hipóteses de longevidade podem implicar diferenças milionárias no passivo atuarial projetado ao longo de um horizonte de 30 a 50 anos, comprometendo a credibilidade das avaliações e, em última análise, a solvência intertemporal dos regimes.

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PREDITIVA: FUNDAMENTOS E APLICAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

- Conceito e Taxonomia

A inteligência artificial compreende técnicas computacionais que habilitam máquinas a executar tarefas cognitivas — aprendizado, reconhecimento de padrões, tomada de decisão. Nas aplicações previdenciárias, destacam-se: (i) o aprendizado supervisionado, que treina modelos a partir de dados rotulados para classificar, prever ou detectar anomalias; (ii) o aprendizado não supervisionado, que identifica estruturas ocultas em grandes volumes de dados; e (iii) as redes neurais profundas (*deep learning*), que modelam relações não lineares de alta complexidade. Santos et al. (2019), em estudo publicado nos Cadernos de Saúde Pública, demonstraram que algoritmos como *gradient boosted trees* e *random forest* superam modelos tradicionais de regressão logística na predição de desfechos em populações idosas, ao capturar relações complexas entre preditores demográficos, socioeconômicos e de saúde — resultado com implicação direta para a modelagem atuarial de longevidade nos RPPS.

- Previsão de Déficits Atuariais e Tendências de Aposentadoria

O déficit atuarial — diferença entre o valor presente dos benefícios futuros e o valor presente dos ativos e contribuições futuras — depende da qualidade das hipóteses demográficas (tábua de mortalidade, taxa de rotatividade, probabilidade de invalidez) e econômicas (taxa real de juros, crescimento salarial). Algoritmos de séries temporais como ARIMA, Prophet e redes LSTM permitem projetar receitas e despesas com granularidade mensal, antecipando desequilíbrios de caixa antes que se tornem crises. Em nível estratégico, modelos de machine learning treinados com dados históricos de múltiplos RPPS identificam determinantes estruturais dos déficits — razão ativo/inativo, composição etária, taxa de reposição, histórico de aportes — e geram alertas precoces de insolvência em horizontes de 5, 10 ou 20 anos.

Na dimensão da aposentadoria e longevidade, modelos de sobrevivência — como o estimador de Kaplan-Meier e os modelos de Cox — já são utilizados na literatura atuarial. A incorporação de machine learning permite considerar variáveis mais amplas (histórico de licenças médicas, progressões na carreira, perfil de contribuição), aumentando a acurácia das projeções de entrada em benefício. RPPS que atendem populações com perfis socioeconômicos distintos da média nacional — como servidores da saúde, da educação ou da segurança pública — podem ainda construir tábuas de mortalidade customizadas a partir dos dados de sua própria massa segurada, tornando as estimativas de passivo atuarial mais robustas e aderentes à realidade do plano (IBGE, 2024).

- Deteção de Inconsistências Cadastrais e Projeção de Impactos Demográficos

A qualidade dos dados cadastrais é condição necessária para a integridade da avaliação atuarial. Inconsistências — vínculos duplicados, períodos contributivos incoerentes, registros de óbito não atualizados, benefícios mantidos sem revisão — representam fonte relevante de distorção nos cálculos e, em casos extremos, de fraude.

A Dataprev, em 2024, testou sistema de IA para identificar irregularidades nos atestados médicos do Atestmed, cruzando dados com o CNIS para verificar CRM, especialidade e endereço IP do documento. A ferramenta detectou padrões como quatro grafias distintas em um mesmo carimbo médico, impossíveis de identificar sistematicamente por inspeção manual (Agência Brasil, 2024).

A transposição desse modelo para os RPPS requer integração entre os cadastros previdenciários e bases externas — SIAPE, e-Social, CNIS, Tribunais de Contas — e algoritmos de detecção de anomalias capazes de sinalizar automaticamente registros estatisticamente aberrantes.

Em sua dimensão mais estratégica, ferramentas de microsimulação dinâmica e simulação baseada em agentes, enriquecidas com machine learning, permitem projetar como mudanças nas regras de elegibilidade, nas fórmulas de cálculo dos benefícios ou nas políticas de remuneração impactam o equilíbrio atuarial ao longo de décadas. Essa capacidade prospectiva tem relevância particular no contexto pós-EC 103/2019, quando a implementação das novas regras de benefícios exige dos gestores dos RPPS análises de impacto que vão muito além do alcance dos modelos atuariais tradicionais.

GOVERNANÇA ALGORÍTMICA E PREVISIBILIDADE FISCAL NOS RPPS

A incorporação de IA à gestão pública não garante, por si só, melhoria institucional. Algoritmos implantados sem estruturas adequadas de governança podem amplificar vieses nos dados de treinamento, gerar opacidade decisória e erodir a responsabilização (OXFORD, 2024). A OCDE (Organização para a cooperação e desenvolvimento econômico), documenta que, entre os países-membros que já utilizam IA em suas operações internas, há consenso emergente sobre a necessidade de regulação governamental para mitigar danos e proteger o interesse público (OCDE, 2024) — princípio incorporado ao ordenamento brasileiro pelo Decreto n.º 9.203/2017, que institui a gestão de riscos e as decisões baseadas em evidências como objetivos da governança federal.

Para os RPPS, a governança responsável da IA deve estruturar-se em cinco pilares: (i) qualidade e integridade dos dados, com auditoria periódica das bases cadastrais; (ii) transparência algorítmica, com documentação dos modelos, hipóteses e limites de validade; (iii) supervisão humana das decisões de alto impacto, especialmente concessão ou revisão de benefícios; (iv) conformidade com a LGPD (Lei n.º 13.709/2018), dada a natureza sensível dos dados previdenciários; e (v) responsabilização clara pela gestão e pelos resultados do sistema.

No plano da previsibilidade fiscal, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000) impõe aos entes subnacionais a transparência das obrigações previdenciárias. A IA preditiva fortalece esse mandato ao antecipar com maior precisão a trajetória do passivo atuarial e os fluxos de pagamento de benefícios, permitindo que gestores e controladores — incluindo os Tribunais de Contas — identifiquem a necessidade de ajustes no plano de custeio ou aportes extraordinários com antecedência suficiente para evitar choques fiscais. A integração com o CADPREV (Sistema de Informações dos RPPS) pode ainda potencializar o controle externo, substituindo demonstrativos estáticos anuais por indicadores dinâmicos e antecipados de risco atuarial.

LIMITES, DESAFIOS E MARCOS REGULATÓRIOS DA IA NOS RPPS

A adoção de IA preditiva nos RPPS enfrenta desafios em três planos. No plano técnico, a qualidade dos resultados é diretamente dependente da qualidade dos dados de entrada — requisito que, na maioria dos RPPS brasileiros, ainda não é plenamente atendido. Bases cadastrais fragmentadas, sistemas legados incompatíveis e ausência de integração com fontes externas constituem obstáculos estruturais a superar prévia ou simultaneamente à implantação dos sistemas.

No plano jurídico, a aplicação de IA em decisões que afetam direitos previdenciários suscita questões relevantes de devido processo legal algorítmico. No plano institucional, o desafio mais significativo é a capacidade técnica das equipes gestoras dos RPPS — especialmente nos municípios de menor porte — para operar, interpretar e supervisionar sistemas de IA. A qualificação de profissionais de atuária, tecnologia da informação e gestão previdenciária é condição necessária para que a IA preditiva seja implantada como ferramenta de apoio à decisão humana responsável, e não como substituto acrítico do julgamento especializado. Os riscos de uma implantação tecnológica sem a devida estrutura de governança são, nesse contexto, proporcionais à complexidade dos sistemas adotados (Vasconcelos; Santos, 2024).

EXPERIÊNCIAS NACIONAIS E PERSPECTIVAS DE IMPLEMENTAÇÃO

No Brasil, registram-se iniciativas promissoras. O IGEPPS (Serviços previdenciários do Estado do Pará), primeiro RPPS da região Norte a investir em IA, automatizou a classificação e o monitoramento de dados de mais de 55 mil segurados em seu projeto de adequação à LGPD (Confirmanotícia, 2025). Na esfera federal, a DATAPREV desenvolveu ferramenta para identificar irregularidades em documentos previdenciários via cruzamento com o CNIS, detectando padrões impossíveis de identificar manualmente em escala (Agência Brasil, 2024); a Receita Federal emprega machine learning para automação da gestão de riscos e detecção de fraudes tributárias (SILVA et al., 2026) — modelo com plena aplicabilidade à auditoria atuarial dos RPPS.

No plano internacional, países como Estônia, Singapura e Dinamarca integram análises preditivas em suas plataformas previdenciárias, com aplicações que vão da detecção de fraudes à personalização do planejamento de aposentadoria. A OCDE documenta que governos que adotaram IA para a gestão de benefícios sociais observaram melhoria na acurácia das projeções fiscais de médio prazo (OCDE, 2024) — evidência de que a aplicação responsável da IA no setor previdenciário é realidade em consolidação, e não hipótese futura.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A integração de sistemas de IA preditiva na gestão atuarial dos RPPS não é apenas uma oportunidade de modernização tecnológica, mas uma exigência estrutural decorrente do princípio constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial.

A IA preditiva oferece contribuições articuladas: projeções mais acuradas de déficits de longo prazo; identificação antecipada de tendências de aposentadoria; estimativas de longevidade por massa segurada; detecção automatizada de inconsistências cadastrais; simulação prospectiva de impactos demográficos; e subsídio à formulação de políticas baseadas em evidências. Essas contribuições somente se materializam de forma legítima quando acompanhadas de governança algorítmica responsável — fundada na transparência, na proteção de dados (LGPD), na supervisão humana e na responsabilização institucional —, em conformidade com os princípios do art. 37 da Constituição Federal e com as melhores práticas sistematizadas pela OCDE.

A modernização atuarial dos RPPS requer investimento em infraestrutura de dados, capacitação de equipes e produção normativa específica. É, contudo, caminho necessário e urgente para que os regimes próprios de previdência social possam honrar, com segurança jurídica e sustentabilidade fiscal, o compromisso constitucional de garantir proteção previdenciária às gerações presentes e futuras de servidores públicos.

UMA RESOLUÇÃO INCONSTITUCIONAL

Lei federal n.º 9.717/98 em seu artigo 6º, inciso IV impôs aos RPPS a observância das regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional para a aplicação dos recursos previdenciários. Com base nesse autorizo legal, o Conselho editou a Resolução n.º 5.272/25 trazendo uma série de novidades, mas, principalmente, restringindo a atuação de profissionais de mercado nas operações alusivas aos investimentos dos Regimes Próprios ao prever expressamente que:

Art. 21...

§ 10. As operações de compra e venda de cotas de classes de fundos de investimento e demais ativos que envolvam recursos dos RPPSs somente podem ser realizadas por instituições financeiras que atendam ao disposto no inciso I do § 2º ou no § 8º e desde que realizadas de forma direta, sem prepostos, e com estrutura própria e responsável técnico pela atividade.

Quem atua na área sabe que os investimentos com recursos previdenciários, antes de tal regramento, eram feitos diretamente junto às instituições financeiras, mas também poderiam ser feitos por intermédio de outros agentes do mercado, tanto responsáveis pela distribuição de produtos alusivos a investimentos previdenciários quanto aqueles que atuavam como agentes autônomos no mercado.

Mas pela nova Resolução tais profissionais e pessoas jurídicas foram alijados do mercado de Regimes Próprios, já que mesmo não existindo vedação expressa, limitou-se a atuação neste apenas às Instituições Financeiras, como se vê do parágrafo acima transcrito.

E é justamente nesse ponto que surge a indagação lançada no título, já que mesmo em se tratando de um ato do CMN não se pode perder de vista o fato de que a Resolução se constitui em ato administrativo de natureza normativa e, nessa condição, está sujeito não só à Lei, mas, também e principalmente, aos regramentos constitucionais.

Pois como ensina Hely Lopes Meirelles *in* DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, 42ª edição, editora Malheiros páginas 203 e 204 acerca dos atos administrativos normativos, dentre os quais figuram as Resoluções:

Tais atos, conquanto normalmente estabeleçam regras gerais e abstratas de conduta, não são leis em sentido formal, por isso estão necessariamente subordinados aos limites jurídicos definidos na lei formal. São leis apenas em sentido material, vale dizer, provimentos executivos com conteúdo de lei, com matéria de lei. Esses atos, por serem gerais e abstratos, têm a mesma normatividade da lei e a ela se equiparam para fins de controle judicial, mas quando, sob a aparência de norma, individualizam situações e impõem encargos específicos a administrados, são considerados de efeitos concretos e podem ser atacados e invalidados direta e imediatamente por via judicial comum, ou por mandado de segurança, se lesivos de direito individual líquido e certo.

E no âmbito das normas constitucionais encontra-se o artigo 6º da Carta Magna, que elenca dentre os direitos sociais de qualquer cidadão brasileiro, o direito ao trabalho, sendo necessário ressaltar que a Corte Suprema tem entendimento firmado no sentido de que os direitos sociais previstos no artigo 6º como o direito ao trabalho são tidos como direitos fundamentais.

Nessa condição, como impõe o artigo 60, § 4º, inciso IV também do Texto Maior não se admite que Lei ou mesmo ato administrativo seja editado com o objetivo de aboli-los.

O que, pode-se dizer, foi o que aconteceu nesse caso, já que não lhes é mais permitido atuar no mercado de Regimes Próprios sendo estes compelidos a buscar outra atividade profissional ou ramo de atuação.

Além disso, a Constituição Federal ainda prevê que:

Artigo 170...

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

De forma que, caso não se entendesse haver violação ao direito ao trabalho, ainda seria necessário a edição de lei nacional delimitando a forma de atuação tanto dos distribuidores quanto dos agentes autônomos.

Mas isso não foi feito, tendo se optado por impedir a atuação dos mesmos apenas e tão somente por intermédio de Resolução, o que, como se vê, afronta diretamente os regramentos contidos na Carta Magna.



O REFERENDO DO ART. 36, II, DA EC 103/19 DEVE SER EXPRESSO?

Este paper analisa a figura do referendo integral previsto no art. 36 da Emenda Constitucional (EC) nº 103 de 2019.

Até a EC 103/19, as reformas previdenciárias vigoravam para os servidores públicos de todo o país. Ocorre que vários dos ajustes feitos pela Emenda na Constituição Federal de 1988 (CF/88) valeram apenas para os servidores federais. Como exemplo, cite-se a criação das alíquotas progressivas (art. 149, § 1º, CF), o aumento da base de cálculo da contribuição dos aposentados (art. 149, § 1º-A, CF), a autorização para a criação da contribuição extraordinária (art. 149, § 1º-B, CF) e a revogação das regras do art. 6º da EC 41/03 e art. 3º da EC 47/05 (art. 35, III e IV, EC 103).

E aqui está a problemática a ser tratada neste artigo: - quando e como essas alterações constitucionais valerão para os estados e municípios?

Segundo o art. 36, II, da EC 103/19, esta Emenda Constitucional entrará em vigor para os regimes próprios de previdência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quanto à alteração promovida pelo art. 1º desta Emenda no art. 149 da CF/88 e quanto às revogações previstas na alínea “a” do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35, na data de publicação de lei de iniciativa privativa do Poder Executivo que as refere integralmente.

Da leitura de tal dispositivo, é possível afirmar o seguinte.

As alterações e as revogações promovidas pela EC 103/19 somente entrarão em vigor para os entes subnacionais após a publicação de lei de iniciativa do Poder Executivo que referendar as alterações e as revogações.

Tal referendo deve ser INTEGRAL de modo a autorizar a vigência, nos estados e municípios, das alterações feitas pelo art. 1º da EC 103/19 no art. 149 da CF/88 (redução da base de isenção e criação de alíquotas progressivas e da contribuição extraordinária) e das revogações do art. 35, I, “a”, III e IV, da EC 103 (revogação da imunidade previdenciária do portador de doença incapacitante e das regras de transição das EC 41/03 e 47/05).

E, por fim, o referendo deve ainda ser EXPRESSO, pois a sua exigência decorre de duas razões:

- uma, para autorizar ao regime próprio de previdência social (RPPS) que tome medida excepcional consistente na reestruturação do plano de custeio com o aumento da arrecadação previdenciária; e



Fernando Calazans
Advogado e Professor Mestre em
Administração Pública



Bruno Calazans
Advogado Especialista em Direito
Previdenciário

- duas, como forma de permitir que a alteração e a revogação das regras dos servidores federais seja aplicada aos demais servidores, pois apenas após o referendo é que serão consideradas revogadas no âmbito estadual e municipal a imunidade do portador de doença incapacitante e as regras de transição das EC 41/03 e 47/05 e que serão consideradas aplicáveis as alterações promovidas no art. 149 da CF/88; especialmente porque é juridicamente impossível “lei municipal” revogar (quanto mais tacitamente) “norma constitucional federal”.

Não basta a edição de lei que promova alterações no RPPS sem incluir expressamente o referendo, que deve abranger tanto as alterações do art. 149 da CF/88, quanto as revogações do art. 35 da EC 103/19.

A exigência de referendo expresso não é mera formalidade, é requisito essencial criado pela Emenda. Deve haver manifestação expressa do legislador local como forma de autorizar o ente subnacional a promover tais alterações em seu ordenamento. Caso contrário, exempli gratia, quanto ao aumento da contribuição dos aposentados, o ente continua submetido à regra geral do art. 40, § 18, da CF/88, o que significa dizer que só pode lhes cobrar a contribuição sobre o que exceder o teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

A propósito, em Ação movida por nosso escritório, a 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, na Apelação Cível nº 20246-03.2023.8.16.0030, submeteu ao seu Órgão Pleno Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 393/2023, do Município de Foz do Iguaçu, “dada a noticiada incompatibilidade com a Constituição Federal”.

Portanto, a única interpretação possível a ser dispensada ao art. 36, II, da EC 103 é aquela segundo a qual: - (i) as alterações e revogações feitas pela EC 103/19 apenas entrarão em vigor para os entes subnacionais após serem integralmente referendadas por lei de iniciativa do Poder Executivo; e (ii) o referendo deve ser EXPRESSO quanto às alterações e revogações supra.

Em conclusão, Estados, Distrito Federal e Municípios não podem cobrar contribuição previdenciária de seus aposentados e pensionistas sobre o que exceder salário mínimo enquanto não editarem lei específica, de iniciativa privativa do Poder Executivo, que expressamente referende integralmente as alterações e as revogações promovidas pela EC 103/19 e, enquanto não o fizer, subsiste a regra geral do art. 40, § 18, da CF/88, restringindo a incidência da contribuição sobre o que ultrapassar o teto do RGPS.

De toda forma, caberá ao Supremo Tribunal Federal dizer a palavra final sobre tal pendenga!



EFEITO ASCH: O MEDO DE DISCORDAR EM DECISÕES COLETIVAS

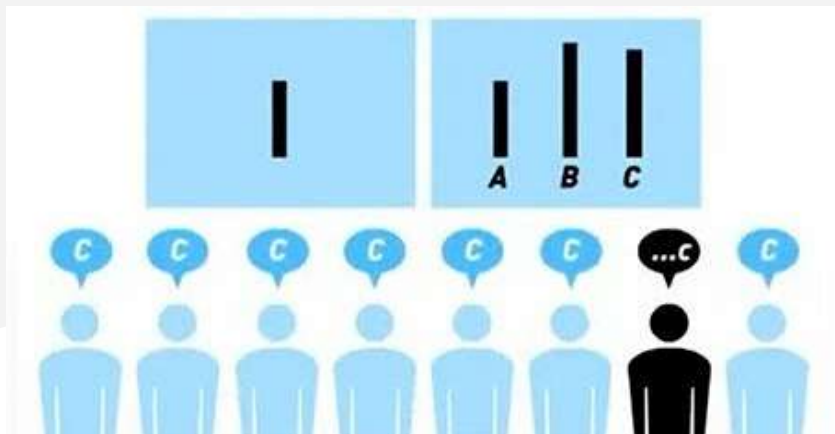
No ambiente da administração pública, é comum observar servidores que evitam discordar de decisões tomadas por seus superiores, mesmo quando percebem erros ou injustiças. Esse comportamento não se deve apenas à hierarquia formal, mas está profundamente enraizado em mecanismos psicológicos que influenciam o comportamento humano em grupos e estruturas de poder.

Um dos principais fatores é o medo de retaliação ou punição. Na mente do servidor, questionar uma decisão superior pode ser interpretado como um ato de desrespeito, ameaça à autoridade ou até risco à própria estabilidade profissional. Esse receio ativa o sistema de resposta ao medo, uma reação automática do cérebro diante de situações percebidas como perigosas, levando à inibição da expressão de opiniões divergentes.

Outro fenômeno relevante é o conformismo social, estudado por Solomon Asch na década de 1950. Seus experimentos mostraram que, mesmo diante de evidências claras de erro, muitas pessoas preferem se alinhar à opinião do grupo para evitar rejeição ou conflito. No serviço público, onde a cultura hierárquica é forte, esse efeito pode ser ainda mais intenso, reforçando a ideia de que “quem discorda, se expõe”.

COMO O EXPERIMENTO FUNCIONAVA

- O teste de visão fictício: Asch reuniu estudantes universitários alegando que fariam um teste visual.
- Infiltrados na sala: Cada grupo tinha de 7 a 9 pessoas, mas apenas uma delas era o participante real. Todos os outros eram atores combinados com o pesquisador.
- A tarefa das linhas: Eles olhavam para uma linha de referência e precisavam apontar qual das outras três linhas tinha o mesmo tamanho. A resposta correta era óbvia e evidente.
- A armadilha: Nas primeiras rodadas, todos respondiam corretamente. Depois, os atores passavam a dar a mesma resposta errada de propósito. O participante real era sempre um dos últimos a responder.



Asch mediu quantitativamente o número de vezes que cada participante respondeu com a opinião da maioria.

Em média, cerca de um terço (32%) dos participantes que foram colocados nessa situação concordaram e se conformaram com a maioria claramente incorreta nos testes críticos.



Joane Reddin

Criadora do
Portal Investimentos RPPS

A OPÇÃO POR SILENCIAR

Além disso, há a chamada dissonância cognitiva, conceito desenvolvido por Leon Festinger. Quando um servidor percebe uma decisão incorreta, mas opta por silenciar, ele experimenta um desconforto interno, uma tensão entre o que acredita ser certo e o que efetivamente faz. Para reduzir esse desconforto, muitas vezes a pessoa acaba racionalizando sua omissão (“não adianta falar”, “não é minha função”, “o chefe sabe o que faz”), perpetuando o ciclo de conformismo.

Superar esse receio exige mudanças tanto individuais quanto institucionais. Do ponto de vista psicológico, é fundamental fortalecer a autoeficácia — a crença na própria capacidade de agir de forma assertiva — e promover ambientes de segurança psicológica, nos quais expressar opiniões divergentes não é visto como desafio à autoridade, mas como contribuição à melhoria do serviço público.

A verdadeira maturidade institucional nasce quando o diálogo é valorizado e o medo dá lugar à confiança. Servidores que pensam criticamente e se sentem seguros para expressar suas discordâncias são essenciais para uma gestão pública mais ética, transparente e eficiente.

O EXPERIMENTO E OS RPPS

O experimento de conformidade de Solomon Asch ajuda a compreender de forma muito clara o que pode acontecer dentro de um colegiado do RPPS no momento de tomar decisões coletivas. A mesma dinâmica do estudo pode ocorrer nos colegiados do RPPS, como os conselhos administrativos, fiscais ou comitês de investimentos. Quando um membro percebe que a maioria se inclina a uma decisão, ainda que haja dúvidas sobre sua correção técnica ou legal, ele pode se sentir pressionado a concordar, para não parecer desrespeitoso, “complicado” ou contrário à harmonia do grupo.

O temor em destoar — de ser o “único” a pensar diferente — pode levar o conselheiro a ceder ao conformismo, mesmo sabendo que a decisão pode não ser a mais adequada para o interesse público ou para a segurança do RPPS.

A unanimidade aparente nem sempre significa convicção verdadeira; pode ser apenas resultado de pressão social e insegurança de discordar. E, da mesma forma, a qualidade das decisões colegiadas depende de um ambiente onde cada membro se sinta seguro para expressar seu ponto de vista, mesmo quando ele contraria a maioria.

O colegiado que estimula o debate franco e respeitoso reduz o risco de “efeito Asch” nas decisões — e fortalece a governança, a transparência e a responsabilidade coletiva na gestão do RPPS.



RPPS SUSTENTÁVEL: O PAPEL ESTRATÉGICO DA GESTÃO ATUARIAL

Os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), responsáveis pela aposentadoria de servidores públicos, enfrentam o desafio permanente de conciliar a sustentabilidade de longo prazo com as exigências relacionadas ao equilíbrio fiscal do ente federativo. Nesse contexto, a gestão atuarial se consolida como uma das funções essenciais para assegurar a solvência do regime e a proteção das gerações atuais e futuras.



Luciana Reinaldo
Coordenadora-Geral de Atuária e
Investimentos do DRPPS/MPS

A relevância da gestão atuarial decorre de sua capacidade de oferecer uma compreensão prospectiva da situação previdenciária. Ao permitir avaliar, ao longo do tempo, a capacidade do RPPS de honrar seus compromissos, ela ultrapassa a dimensão meramente operacional. Mais do que um conjunto de cálculos, a gestão atuarial organiza e integra informações demográficas, econômicas e financeiras, apoiando decisões relacionadas ao custeio, aos investimentos, à gestão de riscos e à governança. Dessa forma, fornece aos gestores uma visão técnica estruturada sobre a sustentabilidade do regime e sobre as medidas necessárias para preservar o equilíbrio entre receitas, despesas e obrigações futuras.

Nesse sentido, a atuação da gestão atuarial nos RPPS pode ser compreendida a partir de três frentes complementares. A primeira está associada à sustentabilidade de longo prazo, uma vez que as projeções atuariais permitem estimar o comportamento futuro das despesas com aposentadorias e pensões, bem como das receitas oriundas de contribuições e investimentos, possibilitando a identificação de superávits ou déficits esperados. A segunda frente diz respeito à orientação do plano de custeio, ao fornecer subsídios técnicos para a definição das alíquotas de contribuição dos servidores e do ente federativo, além da instituição de contribuições suplementares ou aportes, quando necessários. Por fim, a terceira frente relaciona-se à integração da gestão atuarial à governança previdenciária, contribuindo para a formulação de estratégias de investimento, o controle de riscos e a definição de políticas de benefícios.

A operacionalização dessas frentes ocorre de forma estruturada por meio da avaliação atuarial anual, instrumento obrigatório para todos os RPPS. Nesse estudo, são projetadas as obrigações futuras do regime e comparadas às receitas esperadas, considerando premissas demográficas, econômicas e biométricas. Essa análise permite identificar a situação atuarial do regime, seja de equilíbrio, superávit ou déficit, além de orientar ajustes no plano de custeio, nas estratégias de financiamento e nas medidas de gestão de riscos.

A avaliação atuarial anual pode ser compreendida como um verdadeiro check-up do RPPS. O atuário responsável consolida os dados cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, aplica métodos atuariais baseados em premissas como tábuas de mortalidade e invalidez, taxa real de juros e crescimento salarial, e produz projeções de receitas e despesas até a extinção da geração atual de segurados. O Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), por sua vez, sistematiza essas informações e apresenta indicadores-chave, como o resultado atuarial, o Custo Normal e a eventual necessidade de planos de amortização de déficit.

Com base nesses resultados, os gestores de RPPS dispõem de elementos técnicos para tomar decisões informadas, ajustar alíquotas ou definir estratégias destinadas a corrigir desvios quando necessário, evitando a acumulação de desequilíbrios ao longo do tempo. Quando o resultado atuarial indica déficit, a gestão deve avaliar medidas de equacionamento, como planos de amortização, aumento de alíquotas normais, contribuições suplementares, aportes financeiros, aportes de ativos do ente ou, em situações específicas, a segregação de massas.

Assim, a avaliação atuarial não apenas subsidia a tomada de decisão, mas se constitui na base técnica para a adoção de medidas voltadas à sustentabilidade de longo prazo.

Entretanto, a indicação de medidas de equacionamento não deve se restringir à formulação abstrata de soluções tecnicamente possíveis. Uma gestão atuarial qualificada exige que o atuário considere também a trajetória histórica do RPPS. Uma gestão atuarial qualificada exige que o atuário considere a trajetória histórica do RPPS, analisando quais medidas foram propostas em avaliações anteriores, em que medida foram efetivamente implementadas, se aportes e contribuições suplementares foram cumpridos e quais impactos esses comportamentos produziram sobre o passivo atuarial. Nesse sentido, a avaliação atuarial não deve ser apenas prospectiva, mas também retrospectiva, uma vez que a capacidade de cumprimento futuro é influenciada pela disciplina institucional observada no passado.

Essa abordagem permite introduzir a noção de uma espécie de “suitability atuarial” das medidas de equacionamento. Assim como no mercado de capitais a recomendação de um produto pressupõe sua adequação ao perfil, aos objetivos e à capacidade do investidor, no âmbito dos RPPS a proposta de equacionamento deve incorporar um juízo técnico de exequibilidade. Não basta que a medida seja matematicamente suficiente para amortizar o déficit em determinado horizonte temporal.

É necessário que seja fiscal, institucional e politicamente plausível, considerando a capacidade financeira do ente, a governança do regime, a qualidade da base cadastral, a aderência das premissas e o histórico de cumprimento das obrigações previdenciárias. A segregação de massa, em especial, deve ser tratada como solução que exige cuidadosa demonstração de sustentabilidade, em razão de seus efeitos intergeracionais e de sua complexidade financeira.

No plano operacional, a implementação da gestão atuarial nos RPPS enfrenta desafios práticos relevantes. Um deles refere-se à qualidade dos dados cadastrais, pois bases incompletas ou inconsistentes comprometem a confiabilidade das projeções. A Portaria MTP nº 1.467/2022 reforça a necessidade de informações atualizadas e consistentes para fundamentar adequadamente as avaliações atuariais, tornando indispensável o investimento em sistemas de informação, saneamento de dados e rotinas permanentes de atualização cadastral.

Outro desafio relevante diz respeito à difusão da cultura atuarial entre gestores, conselheiros e comitês de investimento. Por se tratar de um tema técnico e complexo, nem sempre as conclusões dos estudos atuariais são plenamente compreendidas ou incorporadas ao processo decisório. Boas práticas incluem capacitação continuada, tradução dos resultados em linguagem simples e integração dessas informações ao planejamento orçamentário, à política de investimentos e à gestão de riscos. Iniciativas como o Pró-Gestão RPPS contribuem para fortalecer essa cultura ao incentivar práticas de governança integrada, transparente e orientada por evidências.

No cotidiano da administração previdenciária, a gestão atuarial se materializa em rotinas e decisões concretas, como o acompanhamento do Índice de Situação Previdenciária, a projeção de fluxos de caixa, a definição de metas de rentabilidade compatíveis com a meta atuarial, a avaliação de riscos e a consolidação de procedimentos internos. Conselhos e comitês devem utilizar essas informações para deliberar com maior segurança sobre investimentos, custeio e medidas corretivas.

Dessa forma, a gestão atuarial nos RPPS configura-se simultaneamente como exigência legal e como instrumento indispensável de sustentabilidade previdenciária. Ao promover o acompanhamento contínuo das obrigações, a adoção de premissas consistentes, a análise crítica das medidas de equacionamento e o fortalecimento da governança, ela deixa de ser uma rotina anual isolada e se transforma em verdadeira inteligência estratégica, capaz de assegurar a proteção previdenciária das gerações atuais e futuras de servidores públicos e seus familiares.



**Você na segunda edição da
SEMANA PREVIDENCIÁRIA
OFICINA BENEFÍCIOS**



INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO RPPS: GANHOS DE EFICIÊNCIA SEM RENUNCIAR À RESPONSABILIDADE



A inteligência artificial começou a ocupar espaço real no cotidiano da administração pública, e os RPPS não estão fora desse movimento. Ferramentas de apoio à triagem documental, organização de fluxos, atendimento inicial, leitura de bases e identificação de inconsistências já oferecem ganhos relevantes de produtividade. O entusiasmo, porém, precisa vir acompanhado de cautela. No ambiente previdenciário, eficiência sem supervisão pode transformar ganho operacional em risco jurídico e administrativo.

O primeiro ponto a reconhecer é que a IA pode ser extremamente útil ao RPPS. Em institutos com equipes enxutas e grande volume de tarefas repetitivas, tecnologias de apoio conseguem acelerar rotinas que antes consumiam horas de trabalho manual. Triagem inicial de documentos, agrupamento de demandas, identificação de padrões de inconsistência cadastral e apoio à produção de minutas são exemplos de uso promissor. Quando bem implementada, a IA ajuda a liberar o servidor para aquilo que realmente exige análise humana qualificada.

Ainda assim, é um erro tratar a ferramenta como se ela pudesse substituir o juízo do agente público. Sistemas de IA operam com padrões, probabilidade e correlação. Eles não possuem responsabilidade jurídica, sensibilidade institucional nem compreensão integral das consequências sociais e administrativas de uma decisão.

Em matéria previdenciária, isso é decisivo. Uma informação imprecisa sobre regra de aposentadoria, um enquadramento equivocado ou uma interpretação automatizada mal supervisionada pode gerar prejuízos concretos ao segurado e à própria administração, usando uma IA, pública ou institucional com contrato.

Esse cuidado é ainda mais importante porque a IA pode errar de maneira extremamente convincente. O texto produzido costuma ser fluido, a resposta aparenta segurança e o resultado transmite autoridade, mesmo quando contém interpretações incorretas, dados imprecisos ou conclusões inadequadas. Em ambientes técnicos e administrativos, como os RPPS, isso representa um risco significativo, principalmente quando envolve decisões relacionadas a dados pessoais, análises jurídicas ou informações previdenciárias. Por essa razão, a utilização da inteligência artificial deve sempre estar subordinada à revisão humana estruturada e à validação por servidores ou profissionais responsáveis pelo processo.

A tecnologia pode apoiar, sugerir, organizar informações e auxiliar na produtividade, mas a decisão final continua sendo humana. Afinal, diferentemente de um agente público ou de um servidor, o agente de IA não possui personalidade jurídica, responsabilidade administrativa ou capacidade legal para responder por atos, decisões ou danos causados no exercício da atividade pública. A responsabilidade institucional e legal permanece obrigatoriamente vinculada às pessoas e aos órgãos que utilizam a ferramenta.

Outro ponto sensível envolve a proteção de dados pessoais. Em um RPPS, a simples inserção de dados de segurados, laudos, documentos funcionais ou informações bancárias em ferramentas públicas de IA pode representar exposição indevida e conflito com a LGPD, Lei nº 13.709/2018. O problema não está apenas na resposta gerada, mas no ambiente em que os dados são processados. Por isso, a adoção de IA na gestão previdenciária exige avaliação prévia sobre segurança, armazenamento, acesso, retenção e governança do fornecedor.

No setor público, também não basta perguntar se a ferramenta funciona. É preciso perguntar se ela é explicável, auditável e compatível com os deveres da administração. Se um sistema contribui para apoiar decisões que afetam direitos, o gestor precisa garantir que exista transparência mínima sobre critérios adotados, possibilidade de revisão e supervisão efetiva. A eficiência não pode atropelar o devido processo administrativo.

Do ponto de vista prático, a melhor abordagem é iniciar com a IA como ferramenta de apoio às atividades humanas, e não como mecanismo autônomo de decisão. A IA funciona melhor quando usada para organizar informação, localizar padrões, apoiar atendimento, estruturar rascunhos e reduzir tarefas mecânicas. Quanto mais sensível a consequência do ato, maior deve ser a presença da análise humana. Isso preserva o potencial da tecnologia sem renunciar à responsabilidade institucional.

Também é importante investir em treinamentos para toda a equipe. O servidor precisa saber onde a IA ajuda, onde pode confundir e onde jamais deve ser usada sem critério. O uso impulsivo, informal ou escondido costuma ser mais perigoso do que o uso oficialmente regulamentado. Quando o instituto estabelece parâmetros, orienta sua equipe e define limites, reduz o risco de imprevisto.

No RPPS, modernizar não significa automatizar tudo. Significa usar a tecnologia para melhorar a gestão sem abdicar dos deveres de prudência, legalidade e proteção ao segurado. A inteligência artificial pode ser uma aliada valiosa, um superpoder, desde que permaneça no lugar correto: ferramenta de apoio, nunca substituta da responsabilidade pública ou de um técnico especialista.

Em síntese, a IA pode trazer velocidade, escala e capacidade analítica ao regime próprio. Mas a decisão que afeta direitos, recursos e confiança institucional continua exigindo aquilo que nenhum algoritmo consegue assumir no lugar do gestor: discernimento, responsabilidade e juízo humano.



CADPREV E GESCON: MUITO ALÉM DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES, FERRAMENTAS DE GOVERNANÇA DOS RPPS



A gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social tem passado por profundas transformações nos últimos anos, impulsionadas por mudanças legislativas, avanços tecnológicos e pelo fortalecimento dos mecanismos de controle e supervisão exercidos pelo Ministério da Previdência Social.

Nesse contexto, o Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV) e o Sistema de Gestão de Consultas e Normas (GESCON) consolidam-se como ferramentas essenciais para a governança, a transparência e a sustentabilidade dos RPPS.

Muito além de meros sistemas de envio de informações, CADPREV e GESCON constituem instrumentos estratégicos que permitem ao ente federativo demonstrar conformidade normativa, monitorar indicadores previdenciários e fortalecer a tomada de decisões baseada em dados.

O CADPREV concentra informações cadastrais, atuariais, financeiras e previdenciárias dos RPPS brasileiros. Por meio dele são transmitidos documentos e demonstrativos obrigatórios, como o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR), o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) e o Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN), entre outros instrumentos fundamentais para o acompanhamento da situação previdenciária dos entes.

A qualidade e tempestividade dessas informações refletem diretamente na avaliação da regularidade previdenciária do RPPS. A alimentação correta dos demonstrativos permite ao Ministério da Previdência acompanhar a saúde financeira dos regimes, identificar inconsistências, monitorar riscos e verificar o cumprimento das normas estabelecidas pela legislação previdenciária.

Nesse cenário, destaca-se a importância do DIPR como instrumento de controle dos repasses previdenciários, possibilitando a verificação do cumprimento das obrigações patronais e dos segurados. Da mesma forma, o DAIR assume papel fundamental na fiscalização dos investimentos dos recursos previdenciários, permitindo avaliar a aderência das aplicações à Política de Investimentos e às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Já o DPIN representa importante ferramenta de planejamento, evidenciando as estratégias adotadas para a gestão dos recursos garantidores do regime.

Além dos demonstrativos obrigatórios, o CADPREV também se tornou um importante ambiente de gestão institucional, reunindo funcionalidades relacionadas ao cadastro de usuários, controle de acessos, cadastramento de dirigentes, conselheiros e gestores, bem como informações relativas ao plano de custeio e à estrutura organizacional dos RPPS.

Paralelamente, o GESCON desempenha papel igualmente relevante ao funcionar como canal oficial de comunicação entre os RPPS e a Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social.

Por meio desse sistema são formalizadas consultas, encaminhados documentos, apresentadas justificativas, acompanhadas notificações e registradas manifestações relacionadas às exigências e procedimentos administrativos dos regimes próprios.

A utilização adequada do GESCON proporciona maior segurança jurídica às unidades gestoras, uma vez que possibilita o registro formal das comunicações institucionais e o acompanhamento transparente das demandas apresentadas ao órgão supervisor. Além disso, contribui para a padronização dos procedimentos e para a construção de um histórico administrativo acessível aos gestores.

Outro aspecto relevante é a contribuição dessas ferramentas para a emissão e manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP). Embora o CRP dependa do cumprimento de diversos critérios legais, a correta alimentação das informações no CADPREV e a adequada gestão das demandas no GESCON representam fatores indispensáveis para a demonstração da regularidade do RPPS perante os órgãos de controle.

Em um cenário cada vez mais orientado pela governança pública, a utilização estratégica desses sistemas permite que os gestores deixem de atuar apenas de forma reativa, passando a utilizar as informações disponíveis como instrumentos de planejamento, monitoramento e gestão de riscos. A análise periódica dos dados enviados possibilita identificar tendências, antecipar problemas relacionados ao equilíbrio financeiro e atuarial e promover ações corretivas antes que as inconsistências se transformem em irregularidades.

Por essa razão, torna-se imprescindível o investimento contínuo na capacitação dos profissionais envolvidos com a gestão previdenciária. O conhecimento técnico acerca das funcionalidades do CADPREV e do GESCON, aliado à compreensão das normas que regem os RPPS, fortalece a capacidade institucional dos entes e contribui para uma administração mais eficiente, transparente e responsável.

Em síntese, CADPREV e GESCON representam muito mais do que plataformas eletrônicas de prestação de informações. São instrumentos fundamentais de governança previdenciária, capazes de promover transparência, fortalecer os controles internos, ampliar a segurança jurídica e contribuir diretamente para a sustentabilidade dos Regimes Próprios de Previdência Social. Sua utilização eficiente constitui, atualmente, uma das principais bases para a construção de RPPS mais sólidos, modernos e preparados para enfrentar os desafios da gestão previdenciária contemporânea.





**Você na segunda edição da
SEMANA PREVIDENCIÁRIA
OFICINA E-SOCIAL+SIAP**



MENSURAÇÃO CONTÁBIL E FINANCIAMENTO ATUARIAL NOS RPPS: A SEPARAÇÃO NECESSÁRIA ENTRE OBRIGAÇÃO E CUSTEIO



A mensuração da obrigação de benefícios definidos e a avaliação do seu financiamento constituem dimensões distintas, ainda que complementares, da gestão previdenciária nos Regimes Próprios de Previdência Social. A primeira busca responder, com base em critérios técnicos e econômicos, qual é o valor atual da obrigação assumida pela entidade, enquanto a segunda examina de que forma essa obrigação será custeada ao longo do tempo, considerando o arranjo contributivo vigente. A confusão entre essas duas dimensões compromete a qualidade da informação produzida, uma vez que introduz elementos estranhos à lógica contábil na mensuração do passivo. No setor público brasileiro, essa distinção não apenas se sustenta do ponto de vista conceitual, mas encontra respaldo direto no ordenamento normativo, tanto no campo contábil quanto no regulatório-atuarial.

Sob a ótica contábil, a NBC TSP Estrutura Conceitual (R1) estabelece que a informação de propósito geral deve ser útil para a prestação de contas e para a tomada de decisão, o que exige, como características qualitativas fundamentais, a relevância e a representação fidedigna. Esta última pressupõe neutralidade, completude e ausência de erro material. A neutralidade, em particular, impõe que a mensuração das obrigações reflita sua substância econômica, sem sofrer interferências decorrentes de escolhas administrativas, como a fixação de alíquotas de contribuição. A prudência, por sua vez, exige cautela no julgamento diante da incerteza, mas não autoriza a introdução de vieses sistemáticos. Aplicadas às provisões previdenciárias, essas diretrizes conduzem à necessidade de reconhecer o passivo com base na melhor estimativa atuarial disponível, sem ajustá-lo em função de políticas de financiamento adotadas em determinado período.

Ademais, no processo de consolidação das demonstrações contábeis do ente federativo que mantém RPPS, exigem-se ajustes metodológicos específicos, decorrentes das premissas e métodos próprios da NBC TSP 15 – Benefícios a Empregados (R1), reforçando a autonomia técnica da mensuração contábil.

No plano regulatório, a Portaria MTP nº 1.467/2022 disciplina de forma detalhada os parâmetros das avaliações atuariais dos RPPS. Em seu Anexo VIII, especialmente nos artigos 19 a 26, estabelece que, no regime financeiro de capitalização, a provisão matemática de benefícios a conceder deve ser apurada com base no custo normal de equilíbrio, conforme o método atuarial adotado, e não a partir das alíquotas de contribuição efetivamente vigentes. Essa diretriz é clara ao deslocar as contribuições praticadas para o campo do financiamento, preservando a mensuração da provisão no domínio estritamente atuarial.

A única exceção admitida refere-se ao método de financiamento agregado, em que se permite a utilização das alíquotas vigentes desde que não superem o custo normal anual apurado, evitando, assim, a superavaliação da obrigação. Dessa forma, essa exceção, longe de fragilizar a regra, a confirma: o valor da provisão decorre da obrigação econômica, enquanto as contribuições expressam a estratégia de custeio.

O resultado desse arranjo normativo é uma convergência clara entre o critério contábil e o critério regulatório-atuarial. Ambos afastam a possibilidade de que as alíquotas de contribuição determinem o valor da provisão reconhecida contabilmente.

A contabilidade se encarrega de mensurar e evidenciar a obrigação, enquanto a atuária avalia a suficiência e a sustentabilidade do financiamento. A separação entre esses campos não reduz a importância de nenhum deles; ao contrário, fortalece a utilidade da informação produzida, ao permitir que cada dimensão seja analisada com os instrumentos adequados.

Essa distinção também encontra respaldo na prática atuarial internacional. A ASOP nº 4, editada pelo Actuarial Standards Board dos Estados Unidos, ao tratar da mensuração de obrigações e da determinação de contribuições em planos de benefícios definidos, estrutura-se de forma a explicitar diferentes funções: medir a obrigação, atribuir custos ao longo do tempo e desenvolver procedimentos de alocação de contribuições. Essa organização evidencia que a determinação do plano de financiamento não se confunde com a mensuração da obrigação, ainda que ambas derivem de um mesmo conjunto de premissas atuariais. A literatura associada à aplicação dessa norma em planos públicos reforça a importância da transparência e da divulgação adequada das informações, sem sugerir que critérios de financiamento devam substituir os critérios de mensuração.

Isso não significa, contudo, que as alíquotas vigentes sejam irrelevantes. Ao contrário, sua análise é essencial para avaliar o equilíbrio atuarial do plano, identificar insuficiências de custeio, mensurar riscos intertemporais e subsidiar decisões de equacionamento de déficits. A utilização das contribuições efetivamente praticadas permite aferir a aderência entre o custo normal e o arranjo contributivo, fornecendo elementos indispensáveis à gestão previdenciária. O ponto central é que essa análise deve ocorrer em âmbito próprio, sem afetar o valor do passivo reconhecido contabilmente.

Nesse contexto, revela-se tecnicamente adequado que os dois enfoques sejam produzidos e divulgados de forma articulada. O cálculo baseado no custo normal de equilíbrio, utilizado para mensuração da provisão, deve coexistir com o cálculo baseado nas alíquotas vigentes, voltado à análise de financiamento. O primeiro orienta o reconhecimento contábil do passivo; o segundo, a avaliação da sustentabilidade do plano. No Relatório de Avaliação Atuarial anual, essa comparação é fundamental para evidenciar a adequação do plano de custeio. Nas demonstrações contábeis, as notas explicativas constituem o espaço adequado para apresentar essas informações como complemento relevante, preservando a neutralidade da mensuração sem ocultar aspectos essenciais do financiamento.

Esse arranjo assegura que o passivo previdenciário não seja artificialmente influenciado por decisões conjunturais de política contributiva, ao mesmo tempo em que garante transparência quanto à capacidade de financiamento do sistema. A informação resultante permite ao usuário compreender, de forma integrada, a dimensão econômica da obrigação e a suficiência dos mecanismos de custeio. Ao manter a separação entre mensuração e financiamento, sem perder de vista sua complementaridade, consolida-se um modelo informacional mais consistente, alinhado tanto aos princípios da contabilidade quanto às melhores práticas atuariais.

ACTUARIAL STANDARDS BOARD (ASB). Actuarial Standard of Practice N. 4: Measuring Pension Obligations and Determining Pension Plan Costs or Contributions (Revised Edition). Adopted Dec. 2021; Effective Feb. 15, 2023. Disponível em: <http://www.actuarialstandardsboard.org/asops/asop-no-4-measuring-pension-obligations-and-determining-pension-plan-costs-or-contributions>. Acesso em: 11 maio 2026.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). NBC TSP Estrutura Conceitual (R1). Disponível em: CFC – NBC TSP. Acesso em: 11 maio 2026.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). NBC TSP 15 – Benefícios a Empregados (R1). Disponível em: CFC – NBC TSP. Acesso em: 11 maio 2026.

BRASIL. Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

MUITO ALÉM DO DÉFICIT ATUARIAL: O QUE OLHAR EM UMA AVALIAÇÃO ATUARIAL NO RPPS. FAÇA ESSAS PERGUNTAS!



Todos os anos, milhares de páginas em arquivos de avaliações atuariais são produzidas para os Regimes Próprios de Previdência Social brasileiros. Os documentos são encaminhados aos gestores, apresentados aos conselhos, utilizados para obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária e servem de base para diversas decisões relacionadas ao plano de custeio e à sustentabilidade da previdência dos servidores públicos.

Apesar de sua importância, quantos gestores dos RPPS, conselheiros e gestores dos entes federativos compreendem o que a avaliação atuarial está tentando lhes dizer? Sim, preste atenção que o ente federativo também precisa compreender em aspecto temporal longo, não somente no cenário dos 4 anos do mandato.

Muitas vezes, o relatório atuarial é tratado como uma obrigação legal. O foco se concentra em verificar se o documento foi entregue dentro do prazo ou se os resultados foram informados aos sistemas exigidos pelos órgãos de supervisão. Entretanto, a avaliação atuarial deveria ser vista como um instrumento de gestão estratégica, capaz de revelar tendências, riscos e oportunidades que impactarão o RPPS por décadas.

Em essência, o cálculo atuarial vai projetar o futuro: estimar os compromissos futuros do regime e os recursos necessários para financiá-los. O relatório atuarial representa uma forma técnica de responder a uma pergunta simples e desafiadora: o RPPS conseguirá cumprir suas obrigações previdenciárias no futuro?

O primeiro aspecto que merece atenção não é o déficit atuarial. Antes disso, é necessário compreender a evolução da própria população vinculada ao regime. Quantos servidores ativos existem? Quantos aposentados e pensionistas estão sendo mantidos pelo sistema? Qual a idade média dos segurados? Como essa composição mudou nos últimos anos?

Essas informações ajudam a compreender a dinâmica demográfica do RPPS. Um regime que envelhece rapidamente tende a enfrentar desafios diferentes daqueles observados em um regime com renovação constante de servidores. Muitas vezes, sinais importantes de deterioração aparecem primeiro na estrutura populacional e apenas posteriormente nos resultados atuariais.

Outro ponto fundamental é a **análise das premissas utilizadas**. Taxa de juros, crescimento salarial, mortalidade e entrada de novos servidores não são meros detalhes técnicos. São hipóteses que influenciam os resultados apresentados. Não é preciso dominar as metodologias atuariais, mas sim compreender que alterações nesses parâmetros produzem impactos significativos sobre o custo do regime e sobre o valor dos compromissos projetados. Sugiro, mais uma vez, fazer perguntas: A taxa de juros utilizada corresponde à realidade do RPPS? O crescimento salarial projetado reflete a política de pessoal do ente? Houve alteração nas hipóteses em relação ao exercício anterior?

O déficit atuarial, por sua vez, costuma receber toda a atenção. Entretanto, sua interpretação exige cautela. Ele não representa necessariamente uma dívida vencida ou um problema imediato de caixa. O déficit sinaliza que os recursos atualmente previstos podem ser insuficientes para financiar todos os benefícios futuros nas condições consideradas pela avaliação. Mais importante do que observar o valor absoluto estático é compreender a trajetória do déficit. Ele está aumentando ou diminuindo? Quais fatores contribuíram para essa variação? Houve mudanças cadastrais? Alterações nas hipóteses? Reformas previdenciárias? Crescimento da folha de pagamento?

Da mesma forma, o plano de custeio não deve ser encarado apenas como um percentual definido em lei, referente às alíquotas. O plano de custeio representa a estratégia de financiamento do regime. Quando o atuário propõe alterações nas alíquotas ou apresenta formas de equacionamento do déficit, está sinalizando a necessidade de adequação entre as promessas previdenciárias e os recursos destinados ao seu financiamento. Qual o histórico de alíquotas cobradas? O ente está recolhendo integralmente as contribuições? Existe plano de amortização? Ele está sendo cumprido? Existem alíquotas diferenciadas por grupos? Qual a participação esperada da compensação previdenciária? As receitas projetadas são realistas?

Um erro frequente é acreditar que a sustentabilidade do RPPS depende exclusivamente dos investimentos. Embora os ativos garantidores desempenhem papel relevante, o equilíbrio atuarial resulta da interação entre diversos fatores: qualidade da base cadastral, estrutura demográfica, política de pessoal, concessão de benefícios, plano de custeio e gestão dos recursos financeiros. Não existe investimento capaz de compensar indefinidamente decisões estruturais inadequadas.

Nesse contexto, o relatório atuarial deve ser utilizado como ferramenta de apoio à tomada de decisão. Um estudo de impacto atuarial para alterações em planos de carreira, para vantagens remuneratórias, realização de concursos públicos e mudanças nas regras previdenciárias estima atuarialmente os reflexos que devem ser considerados. Quanto mais cedo essas análises forem incorporadas ao processo decisório, maior será a capacidade de prevenir desequilíbrios futuros.

Os RPPS que alcançam melhores resultados normalmente possuem uma característica em comum: utilizam a avaliação atuarial como instrumento permanente de gestão e não apenas como documento anual de cumprimento normativo. Nesses casos, o relatório deixa de ser um arquivo armazenado em uma gaveta para se transformar em uma fonte contínua de informações estratégicas.

A sustentabilidade previdenciária não depende apenas da qualidade do trabalho do atuário. Ela depende, principalmente, da capacidade dos gestores, conselheiros e gestores do ente federativo de compreender as mensagens que os números estão transmitindo e fazerem efetivamente as ações decorrentes necessárias. Por isso, na próxima vez que receber o relatório atuarial do seu RPPS, tente olhar além dos números. Talvez ele esteja tentando lhe dizer algo importante sobre o futuro.





**Você na segunda edição da
SEMANA PREVIDENCIÁRIA
OFICINA SISTEMAS**





Faculdade Anasps certificadora de **RPPS**

Abrindo portas e consolidando confiança
no setor público!

Portaria SRPC/MPS nº 1.410, de 4 de julho de 2025



Estamos oficialmente credenciados pelo Ministério da
Previdência Social para oferecer:



Curso de Capacitação de Dirigentes da Unidade
Gestora do RPPS. **Nível Avançado**



Curso de Capacitação Responsável pela Gestão
dos Recursos e Membros de Comitê de
Investimentos de RPPS. **Nível Avançado**



Curso de Capacitação Membros dos Conselhos
Deliberativo e Fiscal dos RPPS. **Nível Intermediário**



Aprimore sua carreira com quem é
referência em **RPPS**.



[https://certificacao.faculdade
anasps.com.br/#](https://certificacao.faculdadeanasps.com.br/#)

**Associados
APEPREV têm
descontos
especiais, confira!**





Pós-graduação em RPPS



Prepare-se com quem entende de **RPPS - Regimes Próprios!**

A **pós-graduação da Faculdade Anasps** transforma sua carreira na **Previdência Pública** com qualidade e foco no mercado.

EAD
ESTUDE DE
ONDE ESTIVER.

Diferenciais da **pós em RPPS** da Faculdade Anasps:

-  Conteúdo 100% atualizado com aulas ao vivo e online.
-  Ideal para dirigentes, assessores, analistas, auditores, técnicos e outros profissionais da área pública;
-  Professores mestres, doutores e especialistas em RPPS;
-  Suporte personalizado ao aluno.

**Associados
APEPREV têm
descontos
especiais, confira!**

Dê o próximo passo e **destaque-se na área!**



Saiba mais sobre o curso em:

www.faculdadeanasps.com.br

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

Master



Diamante



Platinum



Ouro





**Você na segunda edição da
SEMANA PREVIDENCIÁRIA
OFICINA CONTABILIDADE**



A RESPONSABILIDADE DO ATUÁRIO NO RPPS

Por Luiz Claudio Kogut

Com o passar do tempo, a relação entre o atuário e o RPPS mudou significativamente pois a normatização aplicável e a supervisão dos órgãos de fiscalização e controle se tornaram muito mais completas e complexas. Até a publicação da Portaria MPS 172/2005, que instituiu o CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária, avaliações atuariais eram realizadas, mas não havia uma fiscalização regulamentada e as normas atuariais eram muito simples.

A Portaria MPS 403/2008 revisou e aperfeiçoou as normas técnicas aplicáveis e assim os trabalhos atuariais passaram a ser mais profundos, mais bem embasados e começaram a repercutir nas gestões dos entes federativos com os seus resultados.

A partir da Portaria MF 464/2018 e da Portaria MTP 1.467/2022, foram introduzidos muitos outros documentos, arquivos e análises que tornaram a atuação dos atuários muito mais intensa e fiscalizada.

No atual contexto, a simples realização da avaliação atuarial anual é insuficiente para compatibilizar as crescentes obrigações dos planos previdenciários com as dificuldades financeiras dos entes públicos, rentabilidades flutuantes e as crescentes exigências dos órgãos de fiscalização e controle.

Foi necessário e obrigatório evoluir a relação entre o RPPS e a consultoria responsável pela assessoria atuarial, pois este trabalho técnico tem papel fundamental no perfeito diagnóstico da situação do plano e na formulação das melhores alternativas de gestão e financiamento das suas obrigações previdenciárias.

A Portaria Nº 1.467 de 02/06/2022 instituiu um conceito novo e muito importante chamado de **Acompanhamento Atuarial**, onde é indicada a necessidade de intensificar as atividades atuariais, melhorar a transparência e promover um acompanhamento técnico permanente.

O acompanhamento atuarial exige o monitoramento dos resultados ao longo do ano, por exemplo quando a legislação estabelecer reajustes, revisões de planos de carreira dos segurados em atividade, bem como sua extensão aos segurados inativos e pensionistas, verificando a necessidade de revisão do plano de custeio normal ou suplementar.

A consultoria atuarial deve se manifestar na gestão de investimentos, na elaboração de estudos de solvência ou ALM – Asset Liability Management, no cálculo da duração do passivo para definição da taxa de juros, parâmetro a ser considerado na Política Anual de Investimentos ou ainda quando o RPPS realizar aplicações com data para resgate, verificando a liquidez do plano no prazo de desinvestimento.

Também é responsabilidade do atuário desenvolver alternativas de equacionamento dos déficits atuariais, seja por implantação ou revisão do plano de equacionamento por aportes financeiros ou alíquotas suplementares, implantação ou revisão de segregação de massas, aporte de bens, direitos e outros ativos e a adoção dos requisitos de benefícios da EC 103/2019.

A solução para cada caso deve ser avaliada em conjunto com a administração do RPPS e do Ente Público, onde os custos respectivos e a viabilidade financeira e orçamentária devem ser analisados cuidadosamente. Este papel de comunicação e negociação que todos os atuários de RPPS devem cumprir, aumentou o rol de habilidades exigidas destes profissionais.

Além disso, nos últimos anos os Tribunais de Contas dos estados estão muito mais atuantes no contexto atuarial, montando equipes atuariais e estabelecendo rotinas de fiscalização extensas e rigorosas.

Como vemos, a responsabilidade dos atuários aumentou muito, por ser extremamente relevante para as contas públicas e pela fiscalização e acompanhamento dos seus trabalhos.

Para que este tipo de atuação seja viável e possível é indispensável que os contratos de assessoria e consultoria atuarial sejam anuais e compreendam a prestação de todos estes serviços.

SE OS DEUSES FOSSEM FUNDOS DE INVESTIMENTO?

Por Fábio Francisco Gonçalves e Fernanda Machado

Os deuses sempre foram retratados como seres poderosos, imortais e donos de destinos. Alguns destacavam-se pela beleza, outros pela inteligência, inegável que exerciam poder sobre os povos antigos que lhes atribuíam o resultado de suas colheitas, farturas ou prejuízos. Mas e se, em vez de governarem o Olimpo, governassem carteiras de investimentos? Cada um seria um tipo de fundo com sua própria natureza, promessa e risco.

Hades, conhecido por controlar riquezas subterrâneas, além de administrar o submundo, não era um Deus malévolo, era administrador, e por isso seria os fundos de renda fixa. Discreto, previsível, incompreendido por quem busca emoção. Enquanto os outros disputavam atenção, ele acumulava em silêncio: Títulos Públicos, CDB, LF... Nada glamoroso. Mas Hades sabia de algo que os outros ignoravam: riqueza não gosta de barulho. E no longo prazo, a consistência cobra menos que a impulsividade, e entrega o que se propõe.

Poderoso, volátil, capaz de multiplicar patrimônio num ciclo e de destruí-lo no seguinte, Zeus seria os fundos de renda variável. Ações e FIs têm a energia de Zeus: quando o mercado sorri, parecem invencíveis, todos querem estar ao lado de Zeus. Quando a tempestade chega, ninguém escapa ileso. Sua ira gera o castigo através de seu Raio. Não é um fundo para quem precisa do dinheiro amanhã. É para quem aguenta o fogo e permanece.

Loki seria os fundos que prometem o impossível, daqueles que a gente mal enxerga e já sabe que traz uma "pegadinha" junto. Retornos de 3% ao mês, estratégias secretas, ganhos garantidos. Durante um tempo parece genial. Até o inevitável colapso. Porque existe uma regra universal nos mercados e na mitologia: tudo que parece bom demais costuma cobrar um preço depois. Loki não é um fundo. É uma armadilha com prospecto bonito.

Atena, a filha preferida de Zeus, inteligente e estratégica, seria os fundos multimercado. Ela é diversificada por natureza, ela não aposta tudo em um único Deus nem em uma única estratégia. Renda fixa, ações, câmbio, derivativos, ela transita entre classes de ativos com inteligência e disciplina.

Não busca o maior retorno do mês. Busca o melhor retorno ajustado ao risco. E quase sempre, no longo prazo, inteligência vence a pressa.

Freya, deusa da fertilidade e agricultura, seria o fundo que muitos subestimam. Voltada para ativos reais: imóveis, infraestrutura, arte ... Nem todo retorno cabe numa planilha.

Freya lembra que valor também existe no intangível, e que alguns investimentos pagam dividendos que não aparecem no extrato, mas entregam o retorno que se espera no longo prazo.

No fim, montar uma carteira talvez seja apenas isso: entender qual Deus mora em cada ativo. E ter sabedoria suficiente para não entregar tudo nas mãos de apenas um deles. Porque até na mitologia, o equilíbrio entre os deuses era o que mantinha o Olimpo de pé.



INVESTIMENTO EM TEMPOS DE I.A.

2026 caminha para se tornar um ponto de virada decisivo na revolução da inteligência artificial: o momento em que a transformação impulsionada pela IA deixa de ser apenas uma possibilidade e passa a ser tratada como algo inevitável. Diferentemente da maioria dos ciclos tecnológicos, marcados por evolução gradual e adaptação lenta dos mercados, a IA apresenta características típicas de um progresso descontínuo — raro, imprevisível e exponencial.

Ao longo da história, poucos avanços tiveram impacto semelhante. A prensa móvel de Gutenberg, o motor a vapor, as ferrovias, a eletricidade e a internet são alguns exemplos. Todos comprimiram décadas de transformação em poucos anos, evoluindo exponencialmente e revolucionando o planeta.

A inteligência artificial segue o mesmo roteiro: adoção acelerada, avanços cumulativos e investimentos crescentes em infraestrutura computacional indicam que o ciclo atual está apenas no início.

Consequentemente, não se pode dar ao luxo de ficar para trás. A inteligência artificial pode aumentar a produtividade em magnitude imprescindível, acelerando análises, melhorando processos e operando volumes massivos de dados com velocidade e precisão inéditas. E o céu é o limite.

Agente de IA – o atual pináculo da inovação –, por exemplo, já são capazes de coordenar múltiplas ferramentas, operar continuamente e tomar decisões dinamicamente 24/7. Ademais, o ganho é cumulativo: quanto maior a capacidade computacional, a integração de informações e o refinamento dos modelos, maior é a eficiência obtida.

Ou seja, ser pioneiro na adoção confere tamanha vantagem competitiva que não a fazer pode significar perder relevância no mercado.

Isso também é verdade no mercado financeiro, uma indústria historicamente na fronteira tecnológica. A incorporação de inteligência artificial ao processo de investimento é uma necessidade competitiva para gestoras.

Ferramentas de IA permitem analisar rapidamente volumes massivos de informações financeiras, combinando dados quantitativos e qualitativos de forma muito mais eficiente e rápida do que processos tradicionais.

Além de acelerar pesquisas e resumir conteúdos complexos, a integração de ferramentas à análise aumenta significativamente a produtividade da equipe. Isso possibilita estudos mais profundos, maior capacidade de geração de ideias e acompanhamento mais amplo dos mercados, sem comprometer eficiência operacional.

Em um ambiente em que informação, velocidade e capacidade analítica se tornam diferenciais cada vez mais relevantes, adaptar-se rapidamente à IA — e, idealmente, posicionar-se entre os pioneiros — é um fator determinante para preservar vantagem competitiva ao longo do tempo e entregar retornos acima do mercado.



CÁLCULO DE RENTABILIDADE SOBRE RESGATES: PRECISÃO, TRANSPARÊNCIA E ADERÊNCIA ÀS MELHORES PRÁTICAS

A mensuração da rentabilidade em carteiras com múltiplos aportes e resgates é um dos principais desafios da gestão de investimentos, especialmente no contexto dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). A ausência de uma metodologia clara e consistente pode gerar distorções relevantes, comprometendo não apenas a leitura da performance real, mas também a transparência perante órgãos de controle e a qualidade da tomada de decisão.

Nesse cenário, a adoção de critérios técnicos robustos deixa de ser apenas uma escolha operacional e passa a ser um requisito essencial de governança. Uma abordagem estruturada para o cálculo da rentabilidade sobre resgates contribui diretamente para a confiabilidade das informações e para o fortalecimento dos processos de controle.

A metodologia baseada no conceito FIFO (*First In, First Out*) se destaca como uma das mais adequadas para esse tipo de análise. Por esse critério, os primeiros aportes realizados são considerados como os primeiros a serem resgatados. Na prática, isso significa que cada resgate é vinculado a aportes históricos específicos, permitindo que a rentabilidade seja apurada com base no custo efetivo de cada entrada de recurso.

Esse modelo assegura maior fidelidade ao histórico do investimento, além de garantir consistência na apuração dos resultados. Ao evitar médias simplificadas ou critérios genéricos, o FIFO proporciona uma visão mais precisa da performance, especialmente em carteiras com elevada movimentação.

Além disso, a metodologia está alinhada às diretrizes do IPC 14, que orienta a correta mensuração dos resultados das carteiras dos RPPS. Entre os princípios destacados estão a fidedignidade na apuração da rentabilidade, a consistência metodológica ao longo do tempo, a rastreabilidade das informações e a transparência dos critérios utilizados.

Esses elementos são fundamentais para assegurar que os resultados apresentados possam ser verificados e auditados com clareza.

A integração com o Pró-Gestão RPPS reforça ainda mais a relevância dessa abordagem. A utilização de metodologias estruturadas contribui para a evolução dos níveis de governança, aprimora os processos internos e fortalece a capacidade dos institutos de atender às exigências regulatórias.

Do ponto de vista prático, a implementação desse modelo é especialmente indicada para instituições que buscam aprimorar a prestação de contas, reduzir riscos operacionais, aumentar a segurança técnica das análises e oferecer melhor suporte ao Comitê de Investimentos.

Em um ambiente cada vez mais regulado e exigente, não basta apresentar resultados — é indispensável demonstrar, com rigor técnico, como eles foram obtidos. A adoção de uma metodologia aderente às melhores práticas representa, portanto, um avanço significativo no nível de maturidade da gestão.

Mais do que uma solução técnica, trata-se de um passo estratégico: fortalecer a governança, elevar a credibilidade institucional e garantir que a gestão dos recursos previdenciários seja conduzida com precisão, transparência e responsabilidade.



PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA E SUSTENTABILIDADE FISCAL DOS ENTES FEDERATIVOS

A gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) no Brasil enfrenta um ambiente regulatório cada vez mais exigente e riscos sistêmicos que vão além da esfera estritamente previdenciária. Nesse contexto, a implementação de um programa de compliance estruturado deixou de ser mera opção do gestor para se tornar requisito essencial de boa governança. Isso decorre tanto da ampliação das normas editadas pelos órgãos reguladores nos últimos anos quanto de casos recentes de investimentos que geraram perdas bilionárias à previdência própria. Tais episódios evidenciam que o simples cumprimento formal da legislação não basta: é indispensável adotar padrões sólidos de integridade, controle interno e conformidade para proteger o patrimônio dos RPPS.

O impacto do compliance na sustentabilidade previdenciária é direto. A adoção de políticas anticorrupção, segregação de funções, auditorias periódicas e capacitação contínua reduz a exposição a desvios, fraudes e erros na gestão de investimentos.

Quando tais falhas se concretizam — por exemplo, em aplicações de alto risco sem lastro adequado, na contratação de gestores sem qualificação comprovada ou na omissão diante de conflitos de interesse — o patrimônio dos fundos é comprometido. Como consequência, estados e municípios precisam cobrir déficits previdenciários com recursos do tesouro, o que afeta áreas essenciais, como saúde, educação e infraestrutura.

Há diversos exemplos de irregularidades, como investimentos em fundos estruturados com indícios de fraude, aplicação em produtos administrados por gestores sem capacidade técnica demonstrada, compra de títulos com concentração de emissor, investimentos efetuados sem a devida diligência, dentre outras falhas amplamente divulgadas e apuradas em operações policiais.

Em todos esses casos, o prejuízo não é apenas administrativo: trata-se de impacto fiscal concreto.

Quando aplicada de forma efetiva, a conformidade regulatória somada à governança funciona como barreira de prevenção, pois exige documentação dos processos, avaliação prévia de riscos, realização de due diligence e responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Assim, o compliance nos RPPS deve ser compreendido como investimento estratégico na saúde fiscal dos entes federativos, e não como mera burocrática interna do órgão.

Um programa bem estruturado mitiga perdas, fortalece a governança e assegura que os recursos previdenciários permaneçam vinculados à sua finalidade constitucional.

Além disso, contribui para a preservação do orçamento público e para a oferta mais eficiente e transparente de serviços essenciais à sociedade.





MITOS E VERDADES DA SEGREGAÇÃO DE MASSAS

Por Vinicius Alexandre Bietkoski,

A segregação de massas nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) tornou-se um dos temas mais relevantes da previdência pública brasileira diante do crescimento dos déficits atuariais, do envelhecimento das massas previdenciárias e das exigências de equilíbrio financeiro e atuarial previstas no art. 40 da Constituição Federal, na Lei nº 9.717/1998 e na Portaria MTP nº 1.467/2022.

A segregação consiste na separação dos segurados em grupos distintos, normalmente entre um Fundo Financeiro e um Fundo Previdenciário capitalizado. Em regra, aposentados, pensionistas e servidores mais antigos permanecem vinculados ao fundo deficitário, enquanto os novos ingressantes passam a integrar o fundo capitalizado.

O objetivo principal é permitir a formação gradual de reservas previdenciárias para as futuras gerações, evitando que o déficit histórico comprometa integralmente as contribuições futuras.

Um dos principais mitos sobre a segregação é a ideia de que ela elimina o déficit atuarial. Na realidade, o déficit permanece sob responsabilidade do ente federativo. O que ocorre é uma reorganização da forma de financiamento do RPPS.

O Fundo Financeiro continua demandando aportes do Tesouro para pagamento dos benefícios já concedidos, enquanto o Fundo Previdenciário passa a acumular reservas para financiar os benefícios futuros.

Quando corretamente estruturada, a segregação pode proteger o futuro do regime, favorecendo a sustentabilidade previdenciária e a constituição de patrimônio previdenciário de longo prazo.

Contudo, sua implementação exige extrema cautela. Uma segregação mal planejada pode gerar forte pressão fiscal sobre o ente federativo, especialmente porque o Fundo Financeiro costuma concentrar os segurados mais onerosos do sistema.

Outro aspecto importante é que a segregação não altera direitos previdenciários dos servidores, pois os benefícios permanecem definidos pela Constituição e pela legislação local. As massas criadas possuem natureza exclusivamente técnica, atuarial e financeira.

A Portaria MTP nº 1.467/2022 tornou mais rigorosas as regras para implantação, revisão ou desfazimento da segregação, exigindo estudos técnicos robustos, análise de solvência, liquidez e impacto fiscal.

Existem ainda diferentes modelos de segregação, demonstrando que não se trata de simples divisão entre servidores antigos e novos, mas de uma estrutura atuarial complexa.

Conclui-se que a segregação de massas pode ser importante instrumento de estabilização atuarial dos RPPS, desde que acompanhada de planejamento, governança, responsabilidade fiscal e sólido embasamento técnico, sempre compatível com a capacidade financeira do ente federativo.



O ATIVO ADEQUADO PARA O RPPS

A escolha de um título público por um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) não começa pelo título, mas pela natureza da obrigação que ele precisa honrar. O passivo de um RPPS é um fluxo de benefícios de longo prazo, reajustado pela inflação e descontado a uma meta atuarial — em geral expressa como a variação de um índice de preços acrescida de uma taxa de juro real. A pergunta relevante para o gestor, portanto, não é qual título oferece o maior retorno momentâneo, mas qual instrumento possibilita o atingimento da meta atuarial.

Os títulos públicos federais se organizam em três famílias, conforme o indexador. As Letras Financeiras do Tesouro (LFT) são pós-fixadas: rendem a taxa Selic acumulada no período, com baixa volatilidade de preço e alta liquidez. Os prefixados — Letras do Tesouro Nacional (LTN) e Notas do Tesouro Nacional série F (NTN-F) — travam uma taxa nominal prefixada definida na compra.

E as Notas do Tesouro Nacional série B (NTN-B) são híbridas: pagam a variação do IPCA mais uma taxa de juro real contratada no momento da aquisição.

Confrontados com a obrigação do RPPS, os dois primeiros grupos revelam descasamentos. A LFT protege o caixa e reduz a volatilidade contábil, mas o retorno real que entrega é incerto — depende da Selic real vigente ao longo do tempo — e seu horizonte efetivo, de curtíssimo prazo, não corresponde a um passivo de décadas.

O prefixado trava um retorno nominal, mas deixa o regime exposto ao risco inflacionário: se a inflação superar a projeção embutida no preço, o retorno real fica abaixo da meta atuarial, justamente o parâmetro que o regime precisa cumprir.

A NTN-B é o único instrumento que reproduz a própria estrutura do passivo. Ao entregar inflação mais juro real, neutraliza o risco inflacionário e contrata, de antemão, exatamente a métrica em que, geralmente, a meta atuarial é definida.

Quando a taxa real do título na compra supera o juro real da meta, o regime trava o cumprimento da meta pelo prazo do papel — uma decisão de imunização, não de aposta direcional.

O desdobramento prático reforça a escolha. Adquirida com o objetivo de carregamento até o vencimento, a NTN-B pode ser classificada como título mantido até o vencimento e marcada na curva, e não a mercado. Com isso, as oscilações diárias de preço deixam de afetar o resultado do regime: o título rende a taxa contratada, e a volatilidade de marcação — que pode ser expressiva em papéis longos — não se traduz em ruído sobre o equilíbrio atuarial.

Daí a adequação das NTN-Bs às carteiras dos RPPS. Não se trata de um título superior em abstrato, mas do instrumento cuja natureza espelha a obrigação previdenciária: longo, real e comprometido com uma meta expressa em juro real. Casar ativo e passivo é, antes de tudo, escolher o risco que se deseja carregar — e, para o RPPS, esse risco é o da inflação que ele já corre no passivo.



LTCAT E PPP SÃO OBRIGATÓRIOS NA COMPROVAÇÃO DO TEMPO ESPECIAL

Por Sirlei Rechetelo

A concessão da aposentadoria especial no Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, a exemplo do que ocorre no Regime Geral, exige rigor documental em observância à Portaria MTP nº 1.467/2022. É fundamental compreender que o mero recebimento de adicional de insalubridade ou a prova exclusivamente testemunhal não garantem o direito ao benefício e que a efetiva exposição a agentes nocivos deve ser demonstrada de forma permanente, não ocasional nem intermitente.

Essa comprovação se faz através do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, emitido por médico perito ou engenheiro de segurança, podendo ser individual ou coletivo e deve ser atualizado sempre que houver mudanças no ambiente de trabalho como, por exemplo, a substituição de maquinários ou de local.

Para fins previdenciários, são rejeitados laudos realizados em atividades, órgãos ou localidades diversas daquelas em que o servidor efetivamente desempenhou as funções.

O LTCAT serve como base para o preenchimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, que é emitido obrigatoriamente pelo setor de Recursos Humanos desde janeiro de 2004.

Constitui o documento histórico-laboral do servidor e deve detalhar minuciosamente o que ele efetivamente faz, registrando de forma precisa as funções exercidas (como períodos em cargos de comissão ou atividades administrativas), além dos registros ambientais e dos responsáveis pelas informações.

Quanto aos afastamentos considerados no cômputo do tempo especial, deve-se seguir o disposto no artigo 13 do Anexo IV da Portaria MTP nº 1467/22:

"Art. 13. Consideram-se tempo de serviço sob condições especiais, para os fins deste Anexo, desde que o segurado estivesse exercendo atividade considerada especial ao tempo das seguintes ocorrências:

- I - períodos de descanso determinados pela legislação do regime estatutário do ente federativo, inclusive férias;*
- II - licença/afastamento por motivo de acidente, doença profissional ou doença do trabalho;*
- III - aposentadoria por invalidez acidentária;*
- IV - licença gestante, adotante e paternidade; e*
- V - ausência por motivo de doação de sangue, alistamento como eleitor, participação em júri, casamento e óbito de pessoa da família."*

Outro ponto importante é a análise dos campos específicos destinados ao EPI - Equipamento de Proteção Individual (EPI), cuja eficácia é assunto que abordaremos no próximo artigo desta revista, pois se trata de matéria amplamente discutida nos nossos Tribunais:

"STF. EPI's. TEMA 555. ARE 664.335:

- I - O direito à aposentadoria especial pressupõe a efetiva exposição do trabalhador a agente nocivo a sua saúde, de modo que, se o Equipamento de Proteção Individual (EPI) for realmente capaz de neutralizar a nocividade, não haverá respaldo constitucional à aposentadoria especial;"*

Em suma, a correta gestão documental é indispensável para a garantia do reconhecimento do tempo especial exposto a agentes nocivos, cabendo à Administração certificar as condições na averbação e, posteriormente, ao RPPS realizar a análise técnica no momento da aposentadoria.





**Você na segunda edição da
SEMANA PREVIDENCIÁRIA
OFICINA PRÓ-GESTÃO**



A Organização Ibero-Americana de Seguridade Social (OISS) é um organismo internacional, de caráter técnico e especializado, que tem como finalidade promover o bem-estar econômico e social dos países ibero-americanos e de todos aqueles que estão vinculados pelos idiomas espanhol e português, por meio da coordenação, intercâmbio e aproveitamento de suas experiências mútuas em Seguridade Social e, em geral, no âmbito da proteção social.

A OISS tem seus primeiros antecedentes no I Congresso Ibero-Americano de Seguridade Social realizado em Barcelona em 1950, onde foi criada uma Secretaria de apoio a congressos futuros que recebeu o nome de Comissão Ibero-Americana de Seguridade Social. Contudo, foi no II Congresso Ibero-Americano de Seguridade Social realizado em Lima (Peru) em 1954, com a presença da maioria dos países da Região juntamente com representantes da OIT, OEA e AISS, que foi aprovada a “Carta Constitucional da OISS”. A partir dessa data, a Organização iniciou suas atividades com uma estrutura transitória e estatutos provisórios, que foram aprovados no III Congresso Ibero-Americano de Seguridade Social, realizado em Quito, Equador, em novembro de 1958; consolidando-se, desde então, como um Organismo Internacional, que tem evoluído ao longo do tempo para responder, em cada momento histórico, às necessidades existentes no âmbito da Seguridade Social e fornecer a mais estreita e eficaz colaboração às instituições que a integram.

Objetivos OISS

- Promover a universalização da Seguridade Social.
- Colaborar no desenvolvimento e melhoria dos sistemas de Seguridade Social.
- Atuar como centro de informação e coordenação de experiências.
- Capacitar profissionais das Instituições de Seguridade Social.
- Fomentar o estudo, pesquisa e aperfeiçoamento dos sistemas de Seguridade Social.
- Facilitar o intercâmbio de experiências e acordos entre países membros.
- Propor assistência técnica e social entre os países membros.
- Apoiar programas de cooperação e desenvolvimento em proteção social.
- Manter relações e cooperação com outros organismos internacionais.
- Promover normas internacionais que favoreçam a coordenação dos sistemas de Seguridade Social.
- Organizar o Congresso Ibero-Americano de Seguridade Social.



ACESSE O SITE



HOSPEDE-SE CONOSCO



CONFORTO E HOSPITALIDADE
EM UMA LOCALIZAÇÃO PRIVILEGIADA



**HOTEL
Nikko**
CURITIBA

ACESSE
WWW.HOTELNIKKO.COM.BR

FALE CONOSCO
(41) 2105-1808

Para deixar tudo ainda
mais completo, garanta
sua estadia com o

Grand Carimã
RESORT & CONVENTION CENTER

Quartos amplos

Piscinas cobertas e
ao ar livre

Espaços kids

Recreação para todas
as idades (trapézio,
arco e flecha, escalada
e muito mais!)



Diretoria

Márcio Oliveira Apolinário

Presidente

Município de Jussara

Edirlene Rodrigues Milharesi

Vice-Presidente

Município de Loanda

Andréia Cristina da Silva

1ª Secretária

Município de Cambé

Janaina de Assis

2ª Secretária

Estado do Paraná

Paulo Sergio Pereira

1º Tesoureiro

Município de Florida

Marcus Evandro Giarola

Procurador Jurídico

Município de Atalaia

Luiz Carlos Milharesi

Assessor Jurídico

Município de São Pedro do Paraná

Luciane David Santana Kerges

Assessora da Presidência

Município de Jandaia do Sul



Diretoria Regional

Pedro Alves Machado

Município de Icaraima

Luciano Roik

Município de Prudentópolis

Luiz Nicácio

Município de Londrina

Everson Farias Batista

Município de Tunas do Paraná

Denise Constante da Silva Freitas

Município de Umuarama

Ali El Kadri

Município de Paranaguá

Gleicely Feitosa de Lima de Souza

Município de Mariluz

Roseli Fabris Dalla Costa

Município de Toledo

Conselho Fiscal

Alexandro de Marque

Titular

Município de Medianeira

Márcia Regina de Campos

Titular

Município de Turvo

Ivan Carlos da Cunha Fernandes

Titular

Município de Ângulo

Adelaide da Cruz

Suplente

Município de Querência do Norte

Sonia Cristani

Suplente

Município de Nova Prata do Iguaçu